



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ANA SUELI SOARES SILVA**

**NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS:  
UM ESTUDO DE CASO**

Salvador  
2021

**ANA SUELI SOARES SILVA**

**NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS:  
UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Elizabeth S. Borges

Salvador  
2021

**ANA SUELI SOARES SILVA**

**NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS:  
UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, Instituto de Psicologia, da Universidade Federal da Bahia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Elizabeth S. Borges

Salvador, 09 de junho de 2021.

Banca Examinadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Elizabeth S. Borges  
(Universidade Federal da Bahia)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Magali da Silva Almeida  
(Universidade Federal da Bahia)

---

Fabiana Freitas Costa  
(Instituto Federal da Bahia)

Ao

meu brilhante irmão Tom que está no Orum.

E aos sujeitos negros que vivenciam ou vivenciaram  
o cárcere.

## AGRADECIMENTOS

A Oyá, Şàngó, Òsóòsì e Marujo.

A mim por ter continuado sob as adversidades internas e externas.

A Dory, minha filha felina.

A minha avó.

Aos meus irmãos Carla e Luis.

A minha prima Mariana.

Ao meu irmão ancestral Alexandre e minhas irmãs ancestrais Desirée e Hannah.

Aos meus amigos Caio, Neto, Helen, Jéssica, Thalita, Roseane, Leo, Bárbara, Milena, Akácia e Raiane.

A Maisa e Ana Edna.

A minha orientadora Maria Elizabeth Borges.

A todes que estiveram presentes nessa jornada.

E as negras jovens que concederam seu tempo, memórias e relatos a esta pesquisa. Vocês merecem todos os momentos tranquilos e alegres. Que força e amor permeiem suas vidas!

ÀŞE!

*da dor ao firmamento, do caos à glória  
não há prisão na constituição do nosso povo  
se aqui estamos, daqui seremos livres  
na força, sublimes ao que jamais irão nos roubar  
grandiosos ao que nos habita*

SILVA, A. S. S. **Negras Jovens com Familiares Encarcerados**: um estudo de caso. 2021. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

## RESUMO

A monografia busca compreender as consequências do sistema prisional em determinados aspectos sociais, econômicos e pessoais na vida de negras jovens com familiares encarcerados. Para isso, foi realizada a pesquisa bibliográfica, captando as correlações entre o sistema prisional e o encarceramento em massa das populações negras. Bem como, a juventude negra e as políticas de morte que a tem como alvo. E as intersecções das mulheres e jovens negras que são atingidas por subordinações consequentes do racismo genderizado. A pesquisa também desenvolveu-se em campo, através de entrevistas estruturadas, com três negras jovens baianas com familiares encarcerados. Os resultados obtidos confirmam que o sistema prisional impacta na vida destas jovens, ampliando seus mecanismos punitivos aos que não estão no cárcere. Conclui-se que este sistema configura-se para punir e encarcerar massivamente os sujeitos negros, punindo similarmente suas famílias e comunidades e utilizando as prisões como modernização do racismo em seus piores reflexos.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Encarceramento. Juventude Negra. Mulheres Negras. Famílias de Presos.

SILVA, A. S. S. **Black Youth with an incarcerated family member**: a study case. 2021. Monography (Undergraduate in Social Work) – Psychology Institute, Federal University of Bahia, Salvador, 2021.

## **ABSTRACT**

This undergraduate thesis aims to understand the social, economic, and personal consequences of the prison system in the life of black youth, which have relates incarcerated. For that, bibliographic research was conducted, capturing the correlations among the prison system and the mass incarceration of the black population, as well as, the death politics focused on them. Additionally, we also evaluated the intersections among black Women that are affected by consequent subordination of gendered racism. This research was also carried out in the field through structured interviews with three young black women from Bahia, which have related incarcerated. The results obtained herein confirm the impact of the prison system in the life of these women, extending their punitive mechanisms into non-incarcerated black people. Based on that, we can conclude that this system is built to punish and massively incarcerate black people, punishing similarly their families and community, and using the prisons as modernization of racism in its worst reflexes.

Keywords: Prison system. Incarceration. Black Youth. Black Women. Families of prisoners.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONJUVE	Conselho Nacional de Juventude
CP	Código Penal
CPCT	Casa de Prisão com Trabalho
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ENJUNE	Encontro Nacional de Juventude Negra
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IVJ	Índice de Vulnerabilidade Juvenil
LEP	Lei de Execução Penal
MS	Ministério da Saúde
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
SPAs	Substâncias Psicoativas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 SISTEMA PRISIONAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA.....</b>	<b>14</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES.....	14
2.2 COMPLEXO INDUSTRIAL - PRISIONAL.....	18
2.3 SISTEMA PRISIONAL.....	21
2.4 ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	25
2.5 RETRATO DAS PRISÕES NO BRASIL E BAHIA.....	30
<b>3 JUVENTUDE NEGRA.....</b>	<b>34</b>
3.1 JUVENTUDE NEGRA E POLÍTICAS DE MORTE.....	34
3.2 MULHERES NEGRAS JOVENS.....	41
<b>4 NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS.....</b>	<b>53</b>
4.1 FAMÍLIAS DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	53
4.2 NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS: ESTUDO DE CASO.....	57
4.2.1 RELAÇÃO COM OS FAMILIARES ENCARCERADOS E PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL.....	62
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha da temática orientou-se por um interesse pelo sistema prisional e pela experiência pessoal com um familiar encarcerado. Experiência que, segundo Akotirene (2019), legitima a produção de conhecimento. Observou-se, sob os limites das análises em torno do problema, as maneiras que o sistema prisional incide na vida das pessoas encarceradas. Bem como as consequências do cárcere para as famílias negras que, dentre as famílias de presos, são as mais atingidas pelo referido sistema.

A questão levantada para a pesquisa foi: quais os impactos do sistema prisional na vida de negras jovens com familiares encarcerados? Nesse sentido, os objetivos específicos da pesquisa buscou conhecer os impactos deste sistema em determinados aspectos sociais, econômicos e pessoais na vida de tais negras jovens.

Para isso, foi realizada a pesquisa bibliográfica, buscando compreender acerca das questões que envolvem o sistema prisional, juventude negra e famílias de presos. A pesquisa também se desenvolveu em campo, através de entrevistas estruturadas, com três negras jovens baianas com familiares em privação de liberdade. Por privilegiar a problemática principal, de acordo com as informações coletadas nessas entrevistas, a pesquisa é de natureza qualitativa.

Esta pesquisa é importante pela articulação do problema central com as informações bibliográficas e principalmente pelos relatos das negras jovens entrevistadas, as quais expõem os impactos do sistema em determinados aspectos de suas vidas. Além disso, a importância desse trabalho mostra-se na precariedade de estudos sobre negras jovens com familiares encarcerados.

Para realizar o estudo dos fundamentos do objeto, foram identificadas e construídas as categorias de análise: sistema prisional, encarceramento, juventude negra, mulher negra, família de presos, que serão desenvolvidas e demonstradas ao longo da monografia.

Para estruturar a exposição, este trabalho foi organizado em três capítulos, objetivando apresentar as configurações do sistema prisional e sua articulação com o encarceramento em massa das populações negras (DAVIS, 2018, 2019;

AKOTIRENE, 2019, ALEXANDER, 2017; BORGES, 2018). Apresentar a juventude negra, as políticas de morte que a tem como alvo e as intersecções das mulheres e jovens negras (ANDRADE, 2012; ROCHA, 2012; MBEMBE, 2018; NASCIMENTO, 2016; GONZALEZ, 2018; AKOTIRENE, 2019). Bem como as consequências do sistema prisional às famílias de presos (JUNQUEIRA, SOUZA, LIMA, 2015; OLIVEIRA, 2015).

O primeiro capítulo pontua alguns elementos históricos das prisões e punições no ocidente e suas repercussões para o modelo penitenciário no Brasil. Bem como destaca sobre o sistema prisional enquanto uma política de morte, um sistema punitivo, de poder, dominação, controle, o qual configura-se como o complexo industrial-prisional que envolve as prisões, o Estado e também as relações políticas e socioeconômicas. Consoante a tal sistema, este capítulo aborda o encarceramento em massa das populações negras, em especial a juventude negra brasileira, e a centralidade da guerra às drogas no superencarceramento. Há também um breve retrato do setor prisional brasileiro e dos regimes prisionais e estabelecimentos penais previstos na LEP (Lei de Execução Penal); tal como dos dados mais recentes do Infopen e do Anuário de Segurança Pública acerca do perfil das pessoas em privação de liberdade.

O segundo capítulo discute sobre a juventude negra, enquanto experiência heterogênea, composta por sujeitos plurais, ativos e coletivos que são os mais atingidos pelas principais políticas de morte abordadas: a necropolítica e o genocídio, as quais incidem nas vidas físicas e simbólicas desta juventude. Além disso, discute a juventude negra feminina, especialmente a mulher negra, analisando-as sob as categorias analíticas da interseccionalidade e do racismo genderizado, que, por sua vez, repercute nas experiências e condições socioeconômicas destas mulheres historicamente atingidas por violências sistêmicas. Nesse sentido, o capítulo demonstra os principais reflexos deste racismo no desemprego; divisão racial do trabalho; saúde; taxas de homicídios, que estruturalmente recaem às mulheres negras.

O terceiro capítulo apresenta as principais consequências do sistema prisional nas famílias de presos e principalmente nas famílias negras com pessoas em privação de liberdade. Considerando estas últimas famílias constituídas por laços afetivos, comunitários e não restritas à consanguinidade dos seus membros. Assim

como pontuando que, dentre as famílias de presos, são as mais atingidas pelos mecanismos punitivos do sistema prisional, pois, além de outras questões, possuem mais familiares encarcerados. Este capítulo também demonstra, por meio dos dados obtidos na entrevista estruturada com três negras jovens baianas com familiares em privação de liberdade, os impactos mais contundentes do sistema prisional em alguns aspectos sociais, econômicos e pessoais na vida dessas jovens; as relações das negras jovens com seus familiares e suas percepções acerca do sistema prisional que pune e controla os que nele diretamente se inserem, mas de tal modo suas famílias e comunidades.

## **2. SISTEMA PRISIONAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA**

Este capítulo pontua sobre o Sistema Prisional e sua relação com o encarceramento em massa das populações negras, considerando a ampla configuração deste sistema e sua conexão com o aparelho estatal. Em vista disso, destaca determinados aspectos históricos das prisões ocidentais e sua influência no modelo atual das penitenciárias brasileiras, bem como destaca a conexão das prisões com o regime escravocrata. Ademais, assinala a funcionalidade da guerra às drogas para o encarceramento em massa e genocídio das populações negras. E apresenta brevemente as características do setor prisional no Brasil e os dados estatísticos que refletem quais os principais alvos do sistema prisional: a juventude negra massivamente aprisionada.

### **2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES**

A história das prisões remonta às formas de punição e castigo corporais. A instituição-prisão, segundo Foucault (1997, p. 223), deriva da forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre o corpo, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. Nesse sentido, as punições e os castigos se destinam ao que se encontra aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem (FOUCAULT, 1997, p. 16).

Os castigos corporais, os suplícios, ocorriam, consoante os crimes cometidos, em espaços públicos diante de uma plateia que assistia aos horrores com naturalização, assim, segundo Foucault (1997), o culpado, vivo ou morto, era exposto a um espetáculo punitivo.

No período escravocrata, por exemplo, realizavam-se nos pelourinhos, castigando os corpos pretos e nos dias atuais esse espetáculo ocorre por meio das agressões públicas praticadas pelos policiais; os linchamentos virtuais ou físicos; bem como os programas sensacionalistas. Esses últimos por executarem

publicamente os “culpados” atingindo uma gama de telespectadores (a plateia contemporânea).

Os espetáculos punitivos no fim do século XVIII são deixados de lado por serem considerados tão violentos quanto os crimes, pois a certeza de ser punido que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro (FOUCAULT, 1997, p. 14). É importante salientar que em alguns corpos os castigos públicos persistiram. Aos corpos negros continuavam os espetáculos punitivos sob as configurações da instituição punitiva que era a escravização.

No fim do século XVIII, a justiça penal da Europa e EUA são reformadas e códigos modernos são desenvolvidos sob uma nova teoria da Lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir (FOUCAULT, 1997, p. 13). Ao corpo persiste a tortura, mas agora perante os muros das prisões reformuladas.

As prisões tornam-se instituições de controle, vigilância, disciplina e puro exercício do poder. O modelo arquitetônico de Jeremy Bentham, em meados do século XVIII, o panóptico, serve a tais propósitos, inclusive para além do cárcere: o asilo psiquiátrico, a penitenciária, a casa de correção, o estabelecimento de educação vigiada e, de certo modo, os hospitais (FOUCAULT, 1997, p. 193).

O panóptico é um modelo de prisão no qual os presos ficam em celas solitárias sem contato com outros prisioneiros, possui uma estrutura arquitetônica circular com uma torre de vigília no centro que, por sua vez, incute aos presos uma sensação de vigilância constante ao não verem os carcereiros ao passo que estes os vêem. Há, portanto, vigilância e disciplina na esfera de ação de cada prisioneiro (DAVIS, 2018, p. 49).

A punição no panóptico utiliza a penitência e reforma dos encarcerados, o olhar constante aos degenerados como forma de controle. Assim, a solidão absoluta e o monitoramento rigoroso de cada ação do prisioneiro eram vistos como estratégias para transformar hábitos e moral (DAVIS, 2018, p. 55).

Portanto, a punição é remodelada: nos suplícios, punindo um com espetáculo da multidão. No panóptico, punindo uma multidão sob o olhar de um. Agora, o espetáculo se restringe ao tribunal (AKOTIRENE, 2019, p. 88). Antes, o suplício em praças públicas, pelourinhos. As punições foram modernizadas, contudo as barbáries, torturas continuam sendo aplicadas consoante execução privada nas instituições punitivas.

O surgimento da penitenciária, acompanha, segundo Davis (2018), a noção da punição como cumprimento de pena. A própria origem etimológica da palavra penitenciária deriva da penitência que sugere expiação de pecados, conforme a moral cristã (AKOTIRENE, 2019, p. 79). Assim, os crimes, que merecem ser punidos com o cumprimento das penas, tornam-se a concretização dos pecados.

Segundo a filósofa Angela Davis (2018, p. 28),

como está indicado na designação “penitenciária”, o aprisionamento era encarado como reabilitador, e a prisão penitenciária foi concebida com o objetivo de proporcionar aos condenados condições de refletir sobre seus crimes e, por meio da penitência, remodelar seus hábitos e até mesmo sua alma.

As primeiras penitenciárias brasileiras, no século XIX, seguiam os modelos europeus e norte-americanos e foram inspiradas pela reforma prisional, a qual buscava a reabilitação do preso. De acordo com Carlos Aguirre (2009), os países latino-americanos, em geral, almejavam em diversos âmbitos a modernidade da Europa e EUA.

As prisões também precisavam de modernização para controlar os delitos e reformar os delinquentes (AGUIRRE, 2009, p. 35), em vista disso, as penitenciárias precisariam de padrões mais humanitários e higiênicos, bem como, oficinas laborativas e educativas para os presos. Diz Aguirre (2009, p. 36),

um elemento central no funcionamento destas penitenciárias foi a implementação de regimes de trabalho que, seguindo o modelo original, eram vistos como veículos para a regeneração dos delinquentes e como fonte de receita que ajudaria a financiar os altos custos de manutenção destas instituições.

A terapia punitiva realizava-se por meio do trabalho e, segundo Aguirre (2009, p. 36), as atividades laborativas já eram utilizadas como mecanismo punitivo, contudo sem a formalização e continuidade inerentes à reforma prisional. Diz ele:

o trabalho, de fato, se converteu em um dos elementos mais distintivos da vida cotidiana dentro destas prisões, e muitos detentos viam com bons olhos a oportunidade de ganhar algum dinheiro, enquanto as autoridades e os empresários privados se beneficiavam da mão de obra barata que eles representavam. Dada sua importância, o trabalho carcerário tornou-se um elemento central nas negociações em torno das regras internas da prisão e nos limites de poder no interior dos grupos de presos, bem como entre estes e as autoridades e guardas da prisão.



A criminologia positivista, de acordo com Aguirre (2009), teve influência considerável no processo de reforma das prisões, buscando explicações e soluções para as condutas criminosas. Alinhado a tal prerrogativa, haviam os pensamentos eugênicos e lombrosianos, associando os delitos à raça, assim, condicionando as pessoas negras a serem criminosas inatas. Assim, as ações delituosas sugeriam desordem social e racial, merecendo, portanto, ser castigadas. No Brasil, Nina Rodrigues, médico legista, teve considerável influência na racialização da criminalização com suas teses e pesquisas eugênicas.

A medicina teve uma funcionalidade central nesse processo, sobretudo, para investigar e avaliar os comportamentos dos presos. Em seus termos, quem tinha competência técnica para definir a absolvição ou condenação de alguém era o médico legista, com acesso ao corpo do acusado. Nunca o juiz, que ficava restrito ao processo e às provas (GOÉS apud ROQUE, 2021, n.p).

Neste contexto da era das penitenciárias, a Bahia teve sua primeira penitenciária, a Casa de Prisão com Trabalho (CPCT), construída em 1832, em Salvador, porém inaugurada somente em 1861 (11 anos após a primeira Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro). Em meados do século XIX, o complexo prisional de Salvador ficou reduzido a duas instituições prisionais: a CPCT e a Casa de Correção. A primeira destinada principalmente aos sentenciados e a segunda para os não sentenciados (TRINDADE, 2012, p. 41).

A Casa de Prisão com Trabalho era inspirada no panóptico, a maioria dos seus presos, vindos das diversas regiões baianas, eram sentenciados à prisão com trabalho, contudo, tal sentença, de acordo com o Código Criminal de 1830, era restrita aos não escravizados.

A CPCT possuía um regulamento próprio assegurando, segundo Trindade (2012), que, apesar das uniformidades das penitenciárias, cada província as administrava de acordo com as demandas e especificidades provinciais. O regulamento da CPCT permitia, em comparação com o regimento da Casa de Correção da Corte, visitas mais frequentes aos presos, inclusive aos classificados com mau comportamento.

Outra particularidade desta instituição era a concentração de poder ao chefe de polícia. Segundo Trindade (2012, p. 37),

ao dar início a suas atividades, a direção do regime penitenciário terminou concentrada nas mãos do chefe de polícia que detinha a última palavra nas três áreas de conhecimento envolvidas com o debate da reforma prisional: na seara médica, podia divergir da prescrição dada ao preso em qualquer tempo; na engenharia, decidia sobre as construções e reparos e se estes deveriam ser feitos ou não; no campo das leis, muitas vezes mandava soltar, castigar, prender sem provas etc.

Apesar de tais diferenças entre a penitenciária baiana e a da corte, haviam semelhanças, tais como ausência de treinamento adequado para os guardas penitenciários. Traço histórico que persiste até os dias atuais.

Seguindo sua funcionalidade, a Casa de Prisão com Trabalho possuía escola e oficinas laborativas que confeccionavam os produtos demandados à época e região. Atualmente o edifício da antiga prisão funciona o Hospital de Custódia e Tratamento do Estado da Bahia (TRINDADE, 2012, p. 42).

Além da CPCT, havia na Bahia, no século XIX, outras instituições prisionais: a Cadeia de Correção, uma cadeia comum, que aprisionava os sentenciados e não julgados, esta era a cadeia mais movimentada da província da Bahia na segunda metade do século XIX (TRINDADE, 2012, p. 71). A prisão militar, ou Prisão dos Galés, era destinada aos condenados ao trabalho forçado, que, nesse contexto, operava puramente como punição e castigo, não buscava a reabilitação dos presos com as oficinas laborativas. As cadeias da província que haviam, tanto na capital como em outras localidades, instaladas em edifícios velhos e arruinados, nos pavimentos térreos das câmaras municipais, ou finalmente, em casas alugadas a particulares (TRINDADE, 2012, p. 44).

De modo geral, o que pareciam práticas visando a modernização das prisões e reabilitação dos presos, na reforma prisional, eram na verdade o Estado objetivando reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes (AGUIRRE, 2009, p. 37). Afinal, não houve mudanças das problemáticas existentes, muito menos soluções consideráveis às demandas prisionais.

## **2.2 COMPLEXO INDUSTRIAL-PRISIONAL**

O complexo industrial-prisional, conceituação teórica desenvolvida pelo historiador Mike Davis, está intrinsecamente associado ao desenvolvimento do

capitalismo e do processo de corporativização. Estrutura as prisões, bem como é demarcado pelas relações entre empresas, governos e Estado. Enquanto fenômeno global, atinge diversos países.

“É muito mais do que a soma de todas as cadeias e prisões [...]. É um conjunto de relações simbióticas entre comunidades, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas e projetos legislativos e judiciais” (DAVIS, 2018, p. 113).

O complexo industrial-prisional segue os padrões do complexo industrial-militar, ambos lucram com recursos públicos e essencialmente através de mutilações e mortes de pessoas condicionadas como inferiores pela sua raça. O próprio uso do termo complexo industrial-prisional foi utilizado para demonstrar as semelhanças entre ambos.

A extração da mais-valia por meio do trabalho executado pela mão de obra das pessoas encarceradas é outro elemento característico de tal complexo. O trabalho desenvolve-se sob extrema precarização, ausente de sindicatos que visem representar e lutar pelas pautas dos trabalhadores aprisionados, trabalho firmado sem os mínimos direitos que abarcam a mão de obra livre.

O complexo industrial-prisional expandiu-se sob um contexto norte-americano político e econômico de perdas dos mínimos sociais, marcado pela reforma do estado de bem-estar social. Este cenário tornou-se eficaz para o aprofundamento das mazelas daqueles que mais necessitavam das políticas sociais. Davis (2018) destaca como, em tal contexto, os crimes nos EUA haviam decaído, porém o argumento para expansão das prisões, especialmente as privadas, era justamente a contenção da criminalidade. A mídia obteve importante função para credibilizar esta argumentação, pois, era necessário trabalhar com o medo e sensação de insegurança das pessoas, elas precisavam acreditar e apoiar a expansão das prisões.

A mesma lógica que intensifica as desigualdades raciais, sociais, econômicas foi utilizada no desenvolvimento do complexo industrial-prisional. Isto justifica porque os grupos mais vulnerabilizados e oprimidos ocupam majoritariamente as prisões. Em tal complexo, há uma gama de pessoas encarceradas para serem substituídas por efeito da dinâmica criada que o alimenta: mais vulnerabilidade e desigualdades sociais, para os que estão fora entrarem, para definir os que estão dentro e para o

retorno dos que saem, afinal, vivenciaram o ciclo de injustiça, exploração, violência, o qual sustenta o complexo industrial-prisional, bem como a sociedade capitalista.

Assim, o complexo industrial-prisional é envolvido e envolve toda uma estrutura e sistema que afetam desde as relações sociais até os mecanismos empresariais e o aparelho estatal. Portanto, tal complexo não se limita às prisões em si, estas são suas instituições centrais, as quais mantêm o complexo ativo, mas não as únicas eminentemente afetadas.

As prisões, conforme Davis (2018), são estruturadas pelo complexo industrial-prisional por meio do racismo, ao manter os negros como a massa do encarceramento e, assim, inseri-los sob uma nova escravização que é como constituem as prisões para esses sujeitos.

Davis (2019) assevera alguns elementos característicos do complexo industrial-prisional, tais como expansão da população carcerária, privação do direito ao voto às pessoas em privação de liberdade. Extração do capital, por meio da exploração da mão de obra encarcerada, bem como a riqueza social dos/as negros/as encarcerados(as) apropriada pelo capital, dado que são esses sujeitos os mais atingidos pelo aprisionamento.

Rotulação social, referente à marca permanente que acompanha durante toda a vida dos egressos das prisões. Davis (2019) reflete que tal rotulação acontece de antemão aos negros/as, por serem condicionados enquanto criminosos/as, assim, quando ocorre o que socialmente esperam destas pessoas, torna-se uma comprovação destes como não merecedores ao retorno à sociedade. Impossibilitando-os, destarte, a conseguirem um emprego, por exemplo, bem como os sujeitando ainda mais à violência genocida estatal.

Há também negação dos direitos, utilizando-se de tal rotulação, há mecanismos, inclusive legais, para que estes continuem negados, há um ciclo punitivo perpassando a vida das pessoas encarceradas, até mesmo quando estas não estão mais sob o cárcere.

Deste modo, o Estado firmando-se pela lei, economia, política, educação, comunicação, articula um projeto genocida às populações negras; lhes nega oportunidades e acesso aos direitos básicos e substanciais; financia o encarceramento em massa destas populações; utiliza da mencionada rotulação social como justificativa para as inúmeras violências e punições direcionadas a

certos sujeitos. Importante destacar que o rótulo de egresso do cárcere atinge qualquer pessoa que vivenciou o encarceramento, contudo, em algumas a rotulação terá um peso maior que em outras.

Outras características do complexo industrial-prisional, analisadas por Davis (2019), dizem respeito ao contrato racial, que se refere a aceitação e tolerância da punição por ela ser executada estritamente nos/as negros/as. Violência ritualística, articulada por uma lógica circular viciosa: os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e, se estão presos, é porque mereceram (DAVIS, 2019, p. 14).

Coerção sexual para o controle social nas prisões, uma vez que o sistema prisional constitui um regime caracterizado pela violência sexual que é, ao mesmo tempo, altamente racista (DAVIS, 2019, p. 15). Repressão excessiva, este elemento a autora relaciona ao engendramento do complexo industrial-prisional à prisão como a melhor e única alternativa possível.

### **2.3 SISTEMA PRISIONAL**

O sistema prisional é um sistema punitivo de dominação, controle, repressão, tortura. Articula elementos como criminalidade e criminalização, policiamento, instituições judiciárias e o Estado, cruciais ao processo de controle e vigilância. O sistema prisional, enquanto máquina de superencarceramento, envolve as prisões, bem como as relações socioeconômicas e políticas. Um sistema de poder e uma das políticas de morte das populações negras, pois, segundo Davis (2019), o tal sistema é a modernização da escravidão e a tem como legado.

Um sistema empenhado em encarcerar massivamente os grupos vulnerabilizados, objetificados, condicionados à desumanização e alteridade. Aqueles, segundo o sociólogo Guerreiro Ramos (1954 apud Barbosa, 2006), que são os outros, o problema, alienados da norma e do ideal, ou seja, da supremacia branca. Os mais atingidos pelas mazelas raciais e socioeconômicas, pelas diversas violências transversalizadas, que ocupam os espaços marginalizados. Os alvos do genocídio engendrado pelo Estado e do encarceramento em massa: os sujeitos negros. O sistema prisional os aprisiona e da mesma maneira articula suas mortes físicas e subjetivas.

A supremacia branca, historicamente ocupando as instituições de poder, atenta de modo mais significativo para o superencarceramento dos negros, justamente no momento em que a principal instituição punitiva, a escravização, é falsamente abolida no Brasil.

O código criminal de 1890 tornou-se uma engenhosa ferramenta para aprisionar novamente os novos libertos, os quais eram punidos pela desocupação lícita, justamente no contexto em que foram eximidos dos trabalhos remunerados. Além disso, tal código tornou a maioria penal a partir dos 9 anos, criminalizando principalmente as crianças negras. Tornava crime também

as funções monetárias exercidas pelas mulheres, pioneiramente presentes no espaço público na condição de trabalhadoras, refletindo neste momento a criminalização imposta pelo Estado à ancestralidade do continente africano tão presente nas ruas de Salvador e para a punição premeditada a todas as situações descritas como mendicância e desocupação (AKOTIRENE, 2019, p. 46).

O código criminal de 1890 representava o anseio do Estado para proceder com os castigos e punições escravocratas por meio do encarceramento e criminalização dos negros. Pois, como observa Davis (2018, p. 35):

“[...] a população de detentos, cuja composição racial foi dramaticamente transformada pela abolição da escravidão, podia ser submetida a [...] intensa exploração e a modos de punição tão horrendos precisamente porque eles continuavam a ser encarados como escravos”.

Antes, o cárcere e as punições nos engenhos e fazendas. Hoje, nas prisões modernas. Isto posto, o racismo estrutural que determina quem vai para a cadeia e quem não vai (DAVIS, 2019, p. 29).

Buscando em Silvio Almeida (2018) a explicitação do significado de racismo estrutural, como aquele que integra a estrutura da sociedade e conseqüentemente, a ordem social, não é algo criado pelas instituições, mas elas o reproduzem. Assim, as prisões, enquanto instituições, são a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos (ALMEIDA, 2018, p. 36). As instituições reproduzem intencionalmente o racismo estrutural por meio do racismo institucional, que se origina na operação de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 34). O racismo

institucional é uma versão peculiar do colonialismo (HAMILTON; KWAME, 1967 apud ALMEIDA, 2018, p. 35).

A respeito do sistema prisional e racismo, Davis (2018) afirma que esse sustenta o modo como as prisões são constituídas por meio da racialização do crime, ou seja, tendenciar os negros à criminalidade e, assim, torná-los propensos ao encarceramento, pois, uma vez criminoso, sempre criminoso, o que implica a perda do status de cidadão detentor de direitos (DAVIS, 2018, p. 40). Para Davis (2018, p. 40),

“[...] a racialização do crime — a tendência a ‘imputar crime a cor’ [...] — não diminuiu conforme o país foi se livrando da escravidão. Uma prova de que o crime continua a ser imputado à cor está nas muitas evocações de ‘perfil racial’ em nosso tempo. É fato que é possível se tornar alvo da polícia por nenhuma outra razão além da cor da pele”.

O sistema prisional se perpetua pelos aparatos legais do Estado o qual, estende o seu poder por toda a sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 34). Assim, as prisões, enquanto inseridas ao corpo social, resultam, segundo Aguirre (2009), do poder e autoridade do Estado. Têm seu uso como receptáculo para as pessoas consideradas, conforme Davis (2019), os detritos sociais ou, segundo Carla Akotirene (2019), os inaptos para a sociedade e aptos para as instituições de privação de liberdade.

O poder de punir do sistema prisional, é fracionado, segundo Garland (2019, apud Akotirene, 2019), na divisão da responsabilidade da punição. O poder punitivo, nessa dinâmica não é deslocado, ele é fracionado com uma gama de categorias profissionais, inclusive os não atuantes nos processos penais. Objetivando, deste modo, as demandas do sistema prisional e concedendo um alcance maior da punição. Assim, pequenas justiça e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (FOUCAULT, 1997, p. 25).

Para Akotirene (2019, p. 100), a punição que delinea e é conduzida pelas dinâmicas da sociedade,

“[...] não pode ser reduzida a um significado ou propósito único, pois é uma instituição que incorpora dimensões sociais condensadas; uma série de propósitos e significados históricos profundos, como racismo, sexismo, lesbofobia, capitalismo, violência contra a mulher,

reafirmação de masculinidades, formação profissional, centros de estudos, complexos industriais, loucura, fracasso estatal etc”.

Este sistema enquanto instituição, ou aglomerado de várias, mantém seus instrumentos de dominação, controle e vigilância utilizando da repressão e tortura. A tortura praticada pelos instrumentos do aparelho estatal, tais como a polícia, tem um papel crucial, especialmente no sistema prisional, para a repressão dos considerados detritos sociais. Segundo Borges (2018, p. 29-30), no contexto da justiça criminal brasileira,

“[...] a tortura permanece como via, não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão. A prática ainda é, infelizmente, recorrente no país e, a meu ver, mantém os fortes laços com o processo de formação do Estado brasileiro. [...] um total desrespeito [...] do que significa a tutela do Estado diante de uma pessoa em privação de liberdade, em sua maioria periféricas e negras, denota como está arraigada, ainda, o cerne punitivo escravocrata e de ideias medievais em nossa sociedade, principalmente nas instituições de caráter repressivo e de controle social”.

As práticas de tortura, segundo Davis (2019), ocorrem no seguinte ciclo inerente de tal sistema: suspeita; acusação; prisão. A suspeita reforça a criminalização dos sujeitos negros. Depois de suspeitos, estes são acusados. Em seguida, aprisionados. Logo, a tortura se apresenta como ferramenta de poder, sustentando o sistema prisional. Sua naturalização se faz presente quando é praticada aos corpos pretos, neles a tortura é considerada necessária para domesticá-los e dominá-los, pois são animalizados e considerados bárbaros por natureza. Assim, as práticas de tortura dissipam a humanização do inimigo ideológico sem gerar comoção ou espanto.

Em contraparte ao alvo do referido sistema, há os que precisam de proteção dos segregados nas prisões, pois estas dão a sensação de segurança. Em vista disso, “a defesa do estado das prisões é, no seu sentido mais radical, a defesa do Estado, incluindo a defesa [...] dos sentimentos de segurança tanto mais necessários e desejados quanto parem sentimentos sociais de insegurança” (DORES, 2012, p. 38). Assim, as prisões tornam-se a detestável solução de que não se pode abrir mão (FOUCAULT, 1997, p. 224), pois sem elas a sociedade transfigura-se em caos e indisciplina.



Nesse sentido, Davis (2018) destaca como as prisões ganharam centralidade na ordem social, sendo inimaginável a vida das pessoas sem a existência destas. Afinal, é difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade (Davis 2018, p. 10). Pois o isolamento é um mecanismo crucial para o controle e punição dos presos, bem como para suas unidades familiares e comunitárias, uma vez que também são atingidos pelo encarceramento.

Portanto, segundo Davis (2018), as prisões são consideradas inevitáveis e naturais à vida social, contudo há o medo que a sociedade tem em lidar com a realidade das prisões e não imaginarem suas vidas sem a existência destas. Pois, conforme a autora, a prisão se configura enquanto instituição a qual insere os indesejáveis socialmente.

Em vista disso, a função ideológica das prisões perpassa em inibir os debates e respostas dos problemas sociais bem como a própria naturalização da existência dessas instituições.

De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. Pensar nessa presença e nessa ausência simultânea é começar a compreender o papel desempenhado pela ideologia em modelar a forma como interagimos com nosso entorno social. Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas reproduzem. (DAVIS, 2018, p. 16).

O medo existe por não ter que lidar com as problemáticas reproduzidas pelas prisões, que são também reproduzidas fora do cárcere. As violações realizadas nas prisões refletem as violências cometidas na sociedade “livre” que reproduz realidades referentes a sociabilidade vigente e suas dinâmicas opressivas. As prisões são microcosmos sociais e políticos que espelham tais realidades, pois são uma miniatura da sociedade ampla com seus privilégios e segregações (AKOTIRENE, 2019, p. 90).

## **2.4 ENCARCERAMENTO EM MASSA**

Encarceramento em massa, ou sistema de controle social racializado, segundo Alexander (2017), funciona como um sistema de castas raciais, que segrega um descomunal contingente de negros nas prisões. Além da privação de liberdade, vai eximir a população carcerária do acesso aos direitos básicos arduamente conquistados, afetando, principalmente, os que saem do cárcere. Para a autora (2017, p. 51):

“encarceramento em massa é o que tranca pessoas não apenas atrás de grades de verdade, mas também atrás de grades e muros virtuais [...]. A expressão ‘encarceramento em massa’ se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes que controla aqueles rotulados como criminosos, dentro e fora da prisão. Uma vez libertos, os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão permanente”.

Concordando com a autora, destaca-se que, carregarão, mesmo depois de cumprirem suas penas, o selo de transgressores, merecendo, assim, as punições deste submundo.

O princípio da punição, antecedente da criminalidade, sustenta o superencarceramento, pois, segundo Alexander (2017), mesmo quando as taxas de criminalidade estão baixas o encarceramento continua elevado. Destarte, diz Alexander (2017, p. 44):

os governos usam em primeiro lugar a punição como ferramenta de controle social e que por isso a extensão ou rigor das punições com frequência não guardam relação com os padrões de criminalidade.

Como em Davis (2018, p. 46),

“o aprisionamento é imposto antes da culpa ou a inocência do réu ser decidida. O encarceramento, entretanto, acabou por se tornar a pena em si [...]. O encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado [...]” (DAVIS, 2018, p. 46).

O superencarceramento, ou o sistema de castas, segundo Alexander (2017), afeta a vida dos sujeitos negros antes, durante e após o aprisionamento. O estigma colocado aos egressos das prisões dificulta sua manutenção socioeconômica e, conseqüentemente, de seus familiares que também estão envolvidos nos efeitos do encarceramento. Deste modo,

“esse sistema depende do rótulo de prisão, não do tempo de prisão. Uma vez rotulada como delinquente, a pessoa é introduzida em um universo paralelo no qual a discriminação, o estigma e a exclusão são perfeitamente legais [...]. Simplesmente reduzir o tempo de prisão não

produziria grande impacto na maior parte das pessoas do sistema. É o emblema de inferioridade — o registro de delinquente — que relega as pessoas à condição de segunda classe pelo resto da vida” (ALEXANDER, 2017, p. 152).

Isto porque é meditado para atingi-los, mesmo que não estejam diretamente nas prisões: desde as abordagens dos policiais, até a criminalização injusta. Afinal, ser preto/a, jovem, empobrecido, te faz viver sob o medo constante do aprisionamento. Como poderia ser diferente quando se nasce com a cor e os traços associados à criminalidade? A neutralidade racial, ou democracia racial, pensando no contexto brasileiro, não existe quando se trata de ser alvo das políticas de morte.

Nessa perspectiva, a seletividade penal configura-se como um excelente mecanismo para o encarceramento em massa das populações negras. Isto ocorre na desproporção no peso da definição das penas entre brancos e negros que cometeram um mesmo crime (BORGES, 2018, p. 57).

Os canais de comunicação reforçam essa desproporcionalidade ao, exemplificadamente, divulgar os/as negros/as como traficantes de drogas, quando há posse de substâncias psicoativas, e pessoas brancas como usuárias, mesmo que o crime destas últimas envolva o tráfico de drogas e o das primeiras não. Aqui fatores raciais servem para a desconformidade, mas também questões econômicas, pois, quanto mais notoriedade e prestígio as pessoas brancas tiverem, mais a mídia e os aparelhos judiciários se empenham em resguardá-la.

Os programas televisivos sensacionalistas denotam mais explicitamente estas questões. Os espetáculos midiáticos exaltam as instituições policiais, o sensacionalismo, a estigmatização, o aviltamento dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, a depreciação dos bairros pobres e negros (AKOTIRENE, 2019, p. 140). Os suplícios modernos que, segundo Akotirene (2019), reforçam, por meio destes programas, a midiaticização dos castigos, punições e assassinatos de jovens negros.

O superencarceramento brasileiro foi exponencial com a guerra às drogas, abrindo uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes (BORGES, 2018, p. 69). Esta opera como instrumento de morte e aprisionamento direcionados a um inimigo social e racial, que precisa ser imprescindivelmente combatido.

Cada modelo societário desenvolveu uma relação diferente com as substâncias psicoativas (SPAs), comumente denominadas como drogas. Todavia, segundo Daniela Ferrugem (2019), houve uma intensificação do consumo destas no capitalismo. Por conseguinte,

enquanto estimula o gozo como imperativo, o capitalismo atual acaba criando consumos abusivos de drogas legais que ele idealiza e também as drogas ilícitas que ele demoniza, ambos para suprir essa lacuna, essa culpa, essa falha que o indivíduo atribui a si mesmo (DELMANTO, 2013, apud FERRUGEM, 2019, p. 24).

Enquanto as drogas ilícitas são criminalizadas, receitam aquelas destinadas a inibir emoções, sentimentos, em parte, causados por problemas socioeconômicos e raciais. Davis (2019) alerta para o caráter irônico do aprisionamento, em muitos casos pela guerra às drogas, daqueles que consomem e/ou vendem as substâncias psicoativas criminalizadas, ao passo que são induzidos pelo consumo exacerbado das drogas lícitas. Assim como o uso destas últimas é levado para o âmbito da saúde pública, então por que o uso indiscriminado das substâncias ilícitas é tratado como questão de segurança pública?

Além disso, o uso indiscriminado das drogas difere em determinados grupos, afinal,

“[...] se há acessos extremamente desiguais à produção da riqueza, as exposições aos riscos de um uso de drogas também são desiguais. Ou seja, as pessoas mais pobres, especialmente os negros, estão mais expostos aos riscos de um consumo de drogas, seja pelas condições de vida e pelo não acesso a políticas públicas, seja pelo potencial risco da violência e do encarceramento. O uso de drogas está presente em todos os extratos da sociedade, é democrático no alcance, mas não atinge a todos da mesma forma” (FERRUGEM, 2019, p. 32).

Em geral, as drogas tornaram-se mercadoria envoltas nas relações socioeconômicas e políticas, em vista disso, o estatuto proibicionista não é apenas um regimento legal, é também econômico, moral, ético e estético. Um estatuto que visa à proibição das drogas, mas que carrega em seu bojo interesses dos mais diversos, com o objetivo fim de atender às demandas de um capital global cada vez mais financerizado (FERRUGEM, 2019, p. 56).

A questão não é do uso em si, mas quem são os usuários e os territórios direcionados à guerra às drogas. A mercadorização das SPAs e o proibicionismo são ferramentas cruciais da guerra que atinge significativamente à juventude negra; os

jovens negros estão mais expostos à violência da guerra às drogas, seja pela letalidade em operações policiais, seja pela disputa de territórios de tráfico, seja pelo encarceramento por uso de drogas (FERRUGEM, 2019, p. 32). Assim, as populações negras e os territórios marginalizados, são os alvos e inimigos principais que precisam ser combatidos mediante a guerra às drogas.

Esta guerra é um dos braços do genocídio dos sujeitos negros e massacra diariamente suas existências. Assim,

ainda que não seja uma guerra declarada, a proibição das drogas no Brasil atende também pelo nome de Guerra às Drogas, representando cifras elevadas para sua manutenção, agregando tanques e fuzileiros nos cotidianos e a perdas de vidas humanas. Vulgarmente falando, tem nome de guerra, cara de guerra, cheiro de guerra (FERRUGEM, 2019, p. 88).

É, portanto, um sistema letal com

“[...] a capacidade de provocar mortes, como cessão da vida de forma objetiva e simbólica ao produzir encarceramentos em massa, buracos e ausências nas vidas de famílias e comunidades, mortes simbólicas que impactam objetivamente as pessoas. Resultados de uma guerra” (FERRUGEM, 2019, p. 51).

A Lei de Drogas (nº 11.343/2006), que desde sua implementação disparou o superencarceramento, tem um papel importante em tal sistema, especialmente, por conceder à discricionariedade certas definições e punições. Como, por exemplo, o reconhecimento da

“[...] diferenciação entre usuário e traficante, mas não estabelece balizas para essa diferenciação, ao mesmo tempo em que visa garantir persecução criminal e repressão pelo tráfico de substâncias, como serão definidos esses traficantes a quem deve pesar a repressão e estatuto penal?” (FERRUGEM, 2019, p. 103).

Qual perfil se enquadra como usuário e qual como traficante? Os canais de notícias expressam bem essa diferenciação, são inúmeras as manchetes em que as pessoas negras apreendidas são definidas como traficantes, enquanto as brancas como usuárias. Em vista disso, segundo Ferrugem (2019), a própria lei não especifica muito bem o que seria consumo pessoal ou tráfico, outorgando aos juízes tal avaliação. Destarte,

“[...] para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos

antecedentes do agente” (BRASIL, 2006 apud FERRUGEM, 2019, p. 104).

A respeito do local como critério para tal determinação, fica o questionamento: quais territórios e circunstâncias pressupõem o tráfico de drogas? As periferias são atingidas diariamente pela política de morte, utilizando da guerra às drogas, sustentada em discricionariedades para justificar as operações truculentas dos policiais. Não por acaso, nestes territórios estão aqueles projetados como inimigos, os perigosos, mesmo que tenham somente 8 anos de idade. Logo, a guerra não é às substâncias psicoativas. A guerra é aos sujeitos negros, pois, a guerra às drogas é um mecanismo de hierarquia racial, como lembra Ferrugem (2019, p. 123).

Nesse sentido, o pânico moral que rodeia o crime está relacionado a um problema de gerir grandes populações, especialmente pessoas de cor, que se tornam dispensáveis pelo sistema do capitalismo global (DAVIS, 2019, p. 41). Afinal, bandido bom é bandido morto ou encarcerado, essa é a perspectiva da guerra às drogas. Um instrumento de morte que direciona seus alvos às covas ou às prisões. Morte da vida em si, das famílias, comunidades, círculos socioafetivos que também têm suas existências ceifadas. O arsenal de guerra deixa o rastro de sofrimento, luto e muitas perdas, tal como as prisões.

## **2.5 RETRATO DAS PRISÕES NO BRASIL E BAHIA**

As atividades penais são realizadas por diversas instituições tais como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e os conselhos de política criminal e penitenciária, ambos com funções consultivas e regulatórias (AZEVEDO; CABRAL, 2012, p. 61). E as instituições judiciárias (Ministério Público, Defensoria Pública, os tribunais e juízes) encarregadas, dentre outras questões, do julgamento e defesa. Além dessas entidades,

o setor prisional também é sujeito à pressão de organizações políticas, tais como câmaras de deputados e assembleias legislativas, que representam interesses dos mais diversos matizes, dos advogados do endurecimento das penas e das soluções pró-cárcere aos defensores dos direitos humanos e da implementação de penas alternativas (AZEVEDO; CABRAL, 2012, p. 61).

O setor prisional brasileiro, segundo Azevedo e Cabral (2012), tem como pilares o Estado; as prisões; as atividades penais e as instituições judiciárias. Administrativamente, o Estado possui a função de custodiar os presos. As prisões cabe a punição, proteção da sociedade de novos crimes e condições necessárias à reinserção dos custodiados ao convívio social (AZEVEDO; CABRAL, 2012, p. 61).

A Lei 7.210/1984, ou Lei de Execução Penal, enquanto aparato legal, vai dispor sobre as diligências punitivas, as sentenças e medidas para ressocialização e reabilitação dos detentos. Na qualidade de instrumento de controle e disciplina,

“a Lei de Execução Penal explicita ainda que a passagem e permanência na prisão seja aumentada ou diminuída, mais pelo bom comportamento da pessoa encarcerada, segundo entendimento do corpo dirigente junto ao judiciário [...]” (AKOTIRENE, 2019, p. 126).

A respeito dos regimes prisionais,

o Código Penal brasileiro prevê três regimes para a execução da pena privativa de liberdade: fechado, semiaberto e aberto. Onde o condenado poderá progredir ou regredir de um regime para o outro, dependendo do seu comportamento prisional (DAMÁZIO, 2010, p. 42).

No regime fechado, o condenado fica completamente isolado do meio social e privado de liberdade física de locomoção, através de seu internamento em estabelecimento penal apropriado (DAMÁZIO, 2010, p. 42). Este regime destina os presos às penitenciárias.

No regime semiaberto, é obrigado a trabalhar em comum com os demais, no interior do estabelecimento durante o dia, e durante a noite, recolhe-se à cela individual ou dormitório coletivo (DAMÁZIO, 2010, p. 43). Sob esta condenação, os presos são alocados à Colônia Agrícola, Industrial ou Similar.

No regime aberto, o condenado cumprirá sua pena privativa de liberdade exercendo durante o dia trabalho externo ao estabelecimento penal, e neste permanecendo durante o repouso noturno e nos dias de folga (art.36, § 1º do CP apud DAMÁZIO, 2010, p. 43). O estabelecimento penal deste regime, Casa de Albergado, não possui qualquer tipo de vigilância direta, uma vez que o condenado demonstra senso de autodisciplina e de responsabilidade. A construção deste estabelecimento não deve possuir características de estabelecimento prisional (DAMÁZIO, 2010, p. 44).

Além dos estabelecimentos citados (penitenciária, casa de albergado, colônia agrícola, industrial ou similar), há também a Cadeia Pública, reservada

ao recolhimento de presos provisórios (art. 102, da LEP), ainda sem condenação, como aqueles com a prisão preventiva ou temporária decretada pela Justiça. É chamada também de presídio, e é sempre de segurança máxima. (DAMÁZIO, 2010, p. 45).

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinado

aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal (art. 99, da LEP). Neles estão as pessoas submetidas à Medida de Segurança, que poderão ser internados ou realizar o tratamento ambulatorial (DAMÁZIO, 2010, p. 45).

O Centro de Observação Criminológica, os quais são os

estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, apud DAMÁZIO, 210, p. 45).

E o Patronato, que é o órgão público

“destinado à prestação de assistência aos albergados e aos egressos (art. 78, da LEP), incumbido de orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade [...]” (DAMÁZIO, 2010, p. 46).

Segundo o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de julho a dezembro de 2019, o Brasil tinha um total de 748.009 presos em unidades prisionais, sendo 362.547 em regime fechado; 133.408 em semiaberto; 25.137 em aberto e 222.558 em regime provisório.

Na Bahia, havia um total de 151.108 presos, dos quais 5.030 estavam em regime fechado; 2.419 em semiaberto; 259 em regime aberto e 7.336 em regime provisório. Com relação às unidades prisionais, o presídio da cidade de Salvador registrou o maior número de pessoas em privação de liberdade: 858. A penitenciária Lemos Brito 1.562 presos. A colônia penal do município de Simões Filho obteve o maior número: 259. A casa de albergado e egresso registrou 94 condenados. A cadeia pública de Salvador 1053 presos. E o Hospital de Custódia e Tratamento 165 custodiados.



A respeito da população prisional por sexo e cor/raça, o Brasil registrou, conforme o Infopen de julho a dezembro de 2019, os seguintes números de pessoas referentes ao sexo feminino: 16.558 pardas, 4.741 pretas e 10.3331 brancas. Masculino: 311.550 pardas, 105.870 pretas e 202.113 brancas. Na Bahia, feminino: 299 pessoas pardas, 93 pretas e 29 brancas. Masculino: 9.225 pardas, 3.622 pretas e 954 pessoas em privação de liberdade brancas. Em suma, na Bahia a população prisional preta e parda juntas chegam ao agravante 93,43%.

Por faixa etária, o Infopen do referido ano, demonstra que há 174.198 jovens de 18 a 24 anos em privação de liberdade e 160.834 de 25 a 29 anos. Já na Bahia, este grupo alcança 4.726 pessoas de 18 a 24 anos e 3.585 de 25 a 29 anos. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2019 não organiza esses jovens por cor/raça e sexo.

Contudo, conforme o Anuário de Segurança Pública, publicado em 2020 do ano base de 2019, a população prisional brasileira é majoritariamente composta por jovens negros. O Anuário destaca também que o sistema prisional, em 2019, era composto por 66,7% de pessoas negras em privação de liberdade e 32,3% por brancas. Outro destaque importante é o déficit de vagas que, no mesmo ano, chegou a 305.660, demonstrando a superlotação característica do sistema prisional brasileiro, o qual, por sua vez, possui a terceira maior população prisional do mundo (BORGES, 2018, p. 15).

Diante dos dados elencados, bem como as consequências do sistema prisional, torna-se inadiável a abolição das prisões e principalmente dos instrumentos que sustentam seu funcionamento e configuração: punição, tortura, controle, castigos. Ademais, como enfatiza Davis (2019), não basta somente abolir as prisões em si, é preciso que o modelo hegemônico de dominação, o qual aprisiona e mata, também seja abolido. A abolição das prisões envolve a abolição das desigualdades estruturais socioeconômicas, políticas, e tantas outras que oprimem e marginalizam seus alvos. Mais sobretudo envolve a abolição das desigualdades raciais e sua desumanização aos corpos pretos. Nesse sentido, conforme reflete Angela Davis, tal como o abolicionismo da escravização era inconcebível para as elites escravocratas e o corpo social hegemônico da época, de modo igual torna-se inimaginável o abolicionismo das prisões e das punições. Afinal, a quem interessava que a

escravização não findasse e a quem é conveniente que o sistema prisional, o qual dela deriva, não seja abolido?

Em vista disso, enquanto o cárcere for a solução e não o problema, milhares de jovens negros continuarão submetidos as violências deste sistema, violências que os sujeitam, e suas famílias, a todo tipo de humilhação, negligência e desumanização. Enquanto a punição for a solução, as juventudes negras continuarão marcadas pelo encarceramento, bem como outras políticas de morte que as atingem.

### **3 JUVENTUDE NEGRA**

Este capítulo aborda sobre a juventude negra entendendo este grupo geracional enquanto plural, dotado de particularidades e subjetividades. A compreensão de juventude utilizada segue esse entendimento e orienta-se na definição etária do CONJUVE, que estabelece como jovens as pessoas de 15 a 29 anos. Para mais, o capítulo enfoca nas políticas de morte, necropolítica e genocídio, que têm as populações negras como alvo, em especial os jovens negros. Em paralelo, trata das intersecções contidas no ser negra jovem, bem como das subordinações estruturais direcionadas a estas e, de modo geral, às mulheres negras.

#### **3.1 JUVENTUDE NEGRA E POLÍTICAS DE MORTE**

A juventude negra na sociedade brasileira é alvo de inúmeras violências pensadas exclusivamente a este público. Violências sistêmicas que ceifam suas vidas, anseios, oportunidades e acessos aos direitos básicos, bem como sua humanização desde o tráfico dos negros na escravização. Afinal,

“[...] os porões dos navios negreiros estavam cheios de jovens africanos de diferentes partes de África que acreditavam sim estar perdendo sua existência, não pelo conceito cristão nem do cientista, mas pelo ubuntu: deixavam de existir porque perdiam sua coletividade, não falavam a mesma língua, não tinham os mesmos costumes daqueles que dividiam o infortúnio de ser negro!” (LOABA, 2012, p. 58).

Historicamente a juventude negra vem sendo atingida, segundo Loaba (2012, p.60), pelo mesmo sistema que a traficou, explorou e ainda lucra com o ser jovem. Este, por sua vez, pensado conforme as estipulações utilizadas pelo Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), que define a juventude como

“uma condição social, parametrizada por uma faixa etária, que no Brasil congrega cidadãos e cidadãs com idade compreendida entre os 15 e os 29 anos. [...] a condição juvenil deve ser tratada sem estereótipos e a consagração dos direitos dos/das jovens precisa partir da própria diversidade que caracteriza a(s) juventude(s). Em termos políticos e sociais, os e as jovens são sujeito de direitos coletivos. Sua autonomia deve ser respeitada, suas identidades, formas de agir, viver e se expressar valorizadas” (CONJUVE, 2006, apud GUIMARÃES, 2012, p. 78).

Nesse sentido, os jovens negros, enquanto sujeitos plurais, têm suas identidades criminalizadas: sejam elas estéticas, artísticas, afetivo-sexuais, espirituais. Seus direitos negados, especialmente o direito à vida. As orientações do CONJUVE, logo, não se aplicam à realidade da juventude negra.

Assim, quanto mais adversidades, alocadas estruturalmente, à dinâmica de vida dos jovens negros, mais dificuldades estes terão. Destarte,

ser jovem é uma experiência heterogênea que dependerá da origem social, do acesso à educação, da cor, do gênero e da orientação sexual de cada jovem. Ser um jovem negro da periferia, ou uma jovem negra quilombola, ou ainda um jovem indígena aldeado não deve significar a mesma coisa do que ser um jovem branco, morador dos bairros mais ricos da cidade. Do mesmo modo, ser um jovem pai ou mãe, responsável por um filho ou pelo sustento de sua família não deve significar a mesma coisa do que ser um jovem solteiro e sem filhos (ANDRADE, 2012, p. 67).

As percepções da juventude, segundo Andrade (2012), foram modificadas ao longo do tempo. O ser jovem demarcava estar em uma fase problemática, pois este não teria sua personalidade formada e, em razão disso, seria mais vulnerável a fatores que causam a desordem social como a drogadição, delinquência e comportamentos de risco (ANDRADE, 2012, p. 69). Para a autora (p. 67):

a experiência da juventude não é igual para todos os jovens. Várias diferenças como classe social, cor, orientação sexual, religião, nível de escolaridade e inserção no mercado de trabalho fazem com que a experiência de juventude seja desigual para os diversos jovens. Essas diferenças marcam não apenas o sentir

sobre a juventude, mas também as perspectivas e oportunidades desse mesmo jovem, o que influi diretamente nas possibilidades dele desenvolver ou não suas potencialidades.

A juventude era concebida também como uma geração em que o jovem considerado um indivíduo em transição, deve ser educado e preparado para a vida adulta, para ser um cidadão “do bem”, cooperativo e tranquilo (ANDRADE, 2012, p. 67).

O entendimento acerca da juventude, utilizado a partir da década de 1990, de acordo com Andrade (2012), compreende o jovem enquanto ser completo, com particularidades e potencialidades. Deste modo, a sociedade civil e o Estado passaram a discutir políticas específicas para a juventude.

Contudo, conforme Akotirene (2019, p. 123),

“[...] até 2010, na Constituição Brasileira, não havia menção ao público jovem, tal qual ocorre com as crianças, adolescentes e os idosos. Em adição, a ausência de estatuto para jovens vinha aumentando as necessidades sociais de colocação no mercado de trabalho, inserção acadêmica, garantia de direitos sexuais e reprodutivos, dentre inúmeras necessidades amplas fora do rol de políticas públicas [...]”

Ademais, tais necessidades somam-se, para os jovens negros, à limitação de oportunidades, possibilidades e potencialidades desestimuladas e ceifadas tal como suas vidas. De acordo com o Atlas da Violência 2018, do ano base de 2016, os negros, especialmente os homens jovens negros, são o perfil mais frequente do homicídio no Brasil, sendo muito mais vulneráveis à violência do que os jovens não negros. Tal fato comprova que os ecos da escravidão ainda retumbam implacavelmente no quadro brasileiro de homicídios (BRITO; VILLAR; BLANK, 2013 apud FERRUGEM, 2019, p. 85).

Dessa forma, segundo o relatório do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) à Violência e do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, publicado em 2017, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP),

“[...] a violência atinge especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do Atlas da Violência 2017 (IPEA, FBSP) mostram que mais da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios em 2015 eram jovens (31.264, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas) e 92% do sexo

masculino. [...] Entre as jovens e os jovens brasileiros de 15 a 29 anos, a chance de um jovem negro ser assassinado é quase três vezes (2,70) superior a um jovem branco na mesma faixa de idade” (BUENO; ASTOLFI; SOBRAL, 2017, p. 15).

Conforme este relatório, entre as regiões do país, o nordeste classifica-se em alta vulnerabilidade na escala proposta pelo IVJ- Violência e Desigualdade Racial. Essa escala segue a análise do indicador sintético do IVJ – Violência e Desigualdade Racial, considerando que os valores podem ir de 0,0 até 1,0, sendo que quanto maior o valor, maior o contexto de vulnerabilidade dos jovens daquele território (BUENO; ASTOLFI; SOBRAL, 2017, p. 25).

A Bahia, segundo o ano base (2015) do relatório, estava na classificação de alta vulnerabilidade, possuindo o valor 0,400 e obtendo uma taxa de homicídio de jovens negros de 106,7 e de brancos 29,6. E a região Nordeste, comparada com as outras regiões do país, possuiu a maior discrepância na taxa de mortalidade por homicídio, onde, a taxa de jovens brancos foi de 27,1 por 100 mil, ao passo que de jovens negros foi de 115,7, ou seja, mais de 4 vezes superior (BUENO; ASTOLFI; SOBRAL, 2017, p. 33).

Os referidos dados demonstram a efetividade das políticas de morte: a necropolítica e o genocídio engendrados pelo Estado. O genocídio, historicamente sustentado na formação do Brasil, a qual se firmou pelo extermínio das populações indígenas e negras, pode ser caracterizado, conforme a Organização das Nações Unidas (1948, apud ROCHA, 2012, p. 100), como

“[...] qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: a) assassinato de membros do grupo; b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) transferência forçada de menores do grupo para outro”.

A política genocida, a qual,

possui raízes históricas que outrora respaldadas pela prática escravista, permitia o controle mercantil dos nossos corpos, atualmente se manifesta principalmente através do sistema de justiça criminal, que por meio do seu caráter seletivo e racista, produz cotidianamente um amontoado de corpos negros juvenis criminalizados, enterrados ou encarcerados (ROCHA, 2012, p. 100).

Nesse sentido, o genocídio tem a juventude negra como principal alvo das suas medidas, contudo, ele atinge as populações negras de modo geral. Desde as crianças pelas balas “perdidas”, até os ditos inimigos da guerra às drogas, que quando não são mortos, objetivamente em tais guerras, têm suas liberdades ceifadas no sistema prisional. Estes inimigos, em sua maioria homens, jovens e negros, são, conforme Almeida (2018, p. 92), figurados como aqueles que podem atacar a qualquer momento. Isto possibilita e justifica

as medidas “preventivas”, para que se cerque o território, para que sejam tomadas medidas excepcionais, tais como toques de recolher, “mandados de busca coletivos”, prisões para averiguação, invasão noturna de domicílios, destruição de imóveis, autos de resistência etc.

Inclusive os familiares dos arquitetados como inimigos também tornam-se alvos diretos do genocídio, pois, as famílias pretas são mecanismos cruciais para afirmação identitária e sustentação, em muitos casos, dos e das jovens negras. O genocídio, enquanto projeto, busca aniquilar não somente a vida destes, bem como seus aportes afetivos.

Deste modo, a morte pelo projeto genocida será, segundo Rocha (2012, p. 100), sistemática, física ou simbólica de jovens negras e negros, representada tanto pelas altíssimas taxas de homicídios quanto pelas várias nuances que violam sua dignidade nas mais variadas dimensões. Dimensões afetivas, de lazer, educacionais, socioeconômicas etc.

Ao que tange às mortes físicas, os policiais, ocupando em tese a função de manter a segurança da sociedade através da repressão das práticas criminosas, são os principais produtores destas mortes. De acordo com Rocha (2012, p. 101),

em todo país policiais são acusados de integrar grupos de extermínio e milícias responsáveis por aterrorizar comunidades e fazer “justiça” com as próprias mãos. Na maioria das vezes, somos [sujeitos negros] os alvos preferenciais desses agentes que alegam o cumprimento de ordens para promover essa faxina étnica, por meio de execuções sumárias e extrajudiciais.

Como destaca Ferrugem (2019, p. 98), a lógica da execução está entranhada nas polícias, assim como na sociedade. Os agentes de segurança pública acreditam que suas execuções são benéficas para a sociedade, pois

estão atendendo uma demanda social. Tal demanda cristaliza-se em execuções justificáveis dos bandidos, afinal, “bandido bom é bandido morto”.

Contudo, a real demanda independe da suposta ação criminosa dos alvos das polícias. A real demanda social é exterminar de várias formas as populações negras e principalmente, a juventude negra, por serem jovens ou “aqueles que chegam ao campo sem capital”, ou seja, sem os atributos valorizados pela sociedade (ANDRADE, 2012, p. 67). E essencialmente por serem negros, que por si só já os tornam descartáveis e inaptos ao corpo social.

Os seguintes dados, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, demonstram as mortes violentas decorrentes de intervenção policial: no Brasil houve 3.181 mortes, destas, 73,80% de jovens de 15 a 29 anos, sendo 79,10% jovens negros.

Os dados aqui postos não podem ser vistos meramente enquanto números, pois cada pessoa preta, cada jovem negro, assassinados física e/ou simbolicamente, têm nomes, trajetórias de vida, anseios, conquistas, subjetividades. Colocar as vítimas do Estado genocida unicamente como índices faz parte do processo de desumanização dessas pessoas, bem como resumi-las estritamente às violências e segregação que as atingem. Muitas destas violações são planejadas pelo aparelho estatal e firmadas em medidas genocidas.

Em vista disso, o genocídio enquanto política de morte não deve ser naturalizado e muito menos ocultado, como se o Brasil constituísse verdadeiramente uma democracia racial, como se uns não fossem desumanizados, enquanto outros usufruem de diversos privilégios.

Não discutir sobre os impactos do projeto genocida na vida das populações negras, em especial dos jovens negros, é não visualizar esta política de morte enquanto tal, ou não vê-la como preocupante, pois seus alvos não merecem a devida atenção.

Destarte, para Abdias Nascimento (2016, p. 170), o silêncio equivaleria ao endosso e aprovação desse criminoso genocídio perpetrado com iniquidade e patológico sadismo contra a população afro-brasileira. Afinal, a própria naturalização do genocídio; o silêncio acerca das suas medidas; a não preocupação destas, são artimanhas e ferramentas que sustentam o projeto genocida.

Alinhada a tal projeto, encontra-se a necropolítica, desenvolvida pelo cientista político e filósofo Achille Mbembe, que se configura como a política de morte que utiliza do necropoder, ou o poder da morte (MBEMBE, 2018, p. 71). Ambos, a política e o poder da morte, direcionam seus controles aos corpos e subjetividades, disseminando terror aos sujeitos mais vulnerabilizados e suscetíveis de terem seus corpos docilizados e destruídos física e simbolicamente.

Um dos elementos centrais para o desenvolvimento da necropolítica, e, assim, do necropoder, é a soberania que, conforme Mbembe (2018, p. 41), se expressa pelo direito de matar e a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável e quem não é”.

Nesse sentido, o direito soberano de matar, segundo Foucault (apud Mbembe 2018, p. 17), faz parte do funcionamento dos Estados. Para Foucault, os Estados utilizam do biopoder para gerenciar e controlar quem vive e quem morre. No entanto, o direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada e sempre do lado da morte. É esse poder que permite à sociedade livrar-se de seus seres indesejáveis (CARNEIRO, 2011, p. 134 apud AKOTIRENE, 2019, p. 203).

Isso posto, este poder se reflete na esterilização massiva de mulheres pretas (CARNEIRO, 2011, p. 132), por exemplo; nas prisões e no funcionamento do sistema prisional e principalmente nas punições utilizadas pelo Estado para docilizar seus alvos. Assim, Foucault estabelece que

os expedientes biopolíticos de controle da vida feitos pelo Estado recaem na prerrogativa institucional da punição enquanto norma utilitária para conter a população, matando ou deixando morrer, tomando o racismo como a tecnologia de saber-poder aglutinadora (AKOTIRENE 2019, p. 202-203).

Desta forma,

é possível entender, assim, o encarceramento desproporcional da raça negra como continuação do sequestro contra o grupo racial malquisto há três séculos pelo Estado brasileiro de poderio branco, expresso na retroalimentação da alta letalidade ensejada pelos aparelhos repressivos de Estado em territórios de prevalência negra (idem, p. 203).

Portanto, o racismo determina quem é importante ou não para o Estado, quem deve viver ou morrer: as populações negras que são ceifadas, enquanto a



branquitude vive escoltada de privilégios e poder socioeconômico e político. Em vista disso,

“[...] o racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão sua vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos. E que se entenda que a morte não é apenas a retirada da vida, mas também como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição” (ALMEIDA, 2018, p. 89).

Logo, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros, assim, a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo (ALMEIDA, 2018, p. 89).

Ademais, a saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento são exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, sendo que sua ausência seria o deixar morrer (ALMEIDA, 2018, p. 88). Em suma, a salvaguarda da morte é feita pelo Estado desde o aniquilamento das subjetividades e liberdade, até a negativa de acesso aos direitos sociais aqueles que o aparelho estatal exerce a necropolítica e biopolítica.

### **3.2 MULHERES NEGRAS JOVENS**

Buscou-se compreender a juventude negra feminina pela interseccionalidade das questões da juventude negra, particularizando negras jovens. Estas têm demandas e questões particulares que, muitas vezes, não envolvem os jovens negros. Há problemáticas raciais que afetam majoritariamente os homens negros, como o genocídio e encarceramento, porém, outras que acometem prioritariamente as mulheres negras, tais como as violências de gênero alinhadas ao elemento racial.

Nesse sentido, se faz importante captar como é, de modo geral, ser uma negra jovem na sociedade brasileira e, assim, trazer para observação como é ser uma mulher negra no contexto brasileiro. Pois, além do marcador geracional, a juventude negra feminina carrega diversas questões sócio históricas ao

marcador racial e de gênero, além de outros que também demarcam suas identidades.

O diálogo e análise dos marcadores sociais envoltos às negras jovens podem ser pensados conforme a interseccionalidade entre eles, dado, segundo Akotirene (2019, p. 224), a disposição desta última no entrelace e interlocução dos marcadores sociais de raça, gênero, classe, orientação sexual, geração, identidade religiosa.

Assim, a interseccionalidade, cunhada pela teórica Kimberlé Crenshaw (1989), pode ser compreendida como o cruzamento dinâmico entre esses e outros marcadores. E principalmente, segundo Crenshaw (apud Akotirene, 2018, p. 58-66), como lente analítica sobre a interação estrutural dos eixos de subordinação em seus efeitos políticos e legais, fornecendo os meios para lidar com as marginalizações. Deste modo, a interseccionalidade define-se como

“a conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras [...]” (CRENSHAW apud AKOTIRENE, 2018, p. 68).

Logo, a categoria analítica interseccional,

evidencia que um indivíduo ou grupo pode ser afetado, simultaneamente, por diferentes situações de vulnerabilidade, de violência e discriminação, originados por formas de dominação como a racial/étnica, de gênero, de classe e geração (PEREIRA, 2013, p. 19).

Em vista disso, a interseccionalidade é importante para pensar as condições históricas, socioeconômicas e políticas das mulheres e jovens negras na sociedade brasileira. A localização interseccional destas e sua marginalização estrutural demonstram as discriminações que as atingem e a dinamicidade das suas posições em avenidas identitárias que farão delas vulneráveis à colisão das estruturas e fluxos modernos (AKOTIRENE, 2018, p. 54-58).

A interseccionalidade, portanto, torna-se importante para analisar as experiências, práticas e discursos de gênero, raça e classe de mulheres negras jovens dentro do movimento de juventude (PEREIRA, 2013, p.16). Aponta para a

análise do cruzamento dos marcadores sociais e a não universalização da juventude, afinal o ser jovem é múltiplo e diverso.

Assim, segundo Pereira (2013, p. 16), a juventude negra feminina se configura por sujeitos políticos, herdeiros de histórias, lutas e resistências originadas pelas mulheres negras — e os movimentos negros — contra as formas de discriminação e desigualdades que têm impactado nas suas condições de vida e status.

Ao pensar nas discriminações e desigualdades destinadas às mulheres e negras jovens, o racismo genderizado se destaca nas condições subalternizadas as quais estas mulheres são situadas. Por racismo entende-se, de acordo com o professor doutor e antropólogo Kabengele Munanga (2003), como

“uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. [...] O racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural” (MUNANGA, 2003, p. 7- 8).

Segundo esta crença, o racismo condiciona os atributos intelectuais e morais desses grupos às suas características físicas ou biológicas. Deste modo, conforme Munanga (2003, p. 8), a raça para o racista se configura como um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc., os quais considera naturalmente íferos ao grupo que ele pertence.

De acordo com Munanga (2018, p. 2), o racismo é um fenômeno complexo, dinâmico, múltiplo, diversificado e único em sua essência, sua história, características e manifestações. Não deve ser resumido ao preconceito e/ou discriminação racial, pois o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias (ALMEIDA, 2018, p. 25). E a discriminação racial, enquanto materialização do racismo, refere-se ao tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Por conseguinte, o racismo

“não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo pode levar à segregação racial, ou seja, à divisão espacial de raças em bairros- guetos, bantustões, periferias etc. [...]” (ALMEIDA, 2018, p. 27).

As prisões, por exemplo, são espaços racialmente segregados, pois, conforme demonstrado no capítulo anterior, as pessoas negras ocupam massivamente o sistema carcerário. Além disso, elas funcionam e são estruturadas pelo fenômeno do racismo.

As relações articuladas pelo racismo envolvem poder, privilégios, a branquitude e subalternização, desumanização, às populações negras. Sendo a primeira, segundo a escritora Toni Morrison (1992 apud KILOMBA, 2019, p. 38),

como uma identidade dependente, que existe através da exploração da/o “*Outra/o*”, uma identidade relacional construída por *brancas/os*, que define a elas/es mesmas/os como racialmente diferentes das/os “*Outras/os*”. Isto é, a negritude serve como forma primária de Outridade, pela qual a branquitude é construída.

A branquitude irá se firmar em fantasias brancas sobre o que a negritude deveria ser (KILOMBA, 2019, p. 38). Assim, tudo que a primeira nega para si mesma, projeta na segunda: estereótipos, personalidades, “defeitos”. Por isso condiciona e espera que o negro seja criminoso, agressivo, selvagem, dentre outras “características” negativas que o mundo conceitual branco, segundo Grada Kilomba (2019, p. 38- 39), espera por aquilo que ele não é.

Destarte, Kilomba (2019), destaca como a branquitude estabelece o lugar do negro enquanto aquele que esteja a margem do centro que, por sua vez, configura o lugar da branquitude. Nesse sentido, os espaços físicos e simbólicos que ocupam as populações negras, os quais o Estado orchestra as principais medidas genocidas à juventude negra, são os lugares da outridade, bem como as prisões. Estas também como negação da branquitude e projeção à negritude: o encarceramento para as/os *outras/os* que possuem as características que a primeira nega para si.

O racismo, enquanto fenômeno dinâmico à branquitude, cirurgicamente retira e violentamente separa o indivíduo de qualquer identidade que ela/ele

possa realmente ter (FANON, 1967, apud KILOMBA, 2019, p. 39). Assim, o ser jovem negro/a tem sua subjetividade atravessada pelo racismo e às negras jovens também pelo racismo genderizado.

Para Kilomba (2019, p. 99), o racismo genderizado atribui-se ao

“impacto simultâneo da opressão racial e de gênero que leva a formas de racismo únicas que constituem experiências de mulheres negras e outras mulheres racializadas. [...] À opressão racial, sofrida por mulheres negras, que se estrutura por percepções racistas de papéis de gênero”.

Percepções acerca do que é ser mulher e da feminilidade construídas pelo mundo conceitual branco. Em certa medida, estas percepções recaem em um universalismo entre mulheres, como se todas tivessem as mesmas experiências e condições de vida. O que inexistente, afinal, há aspectos subjetivos, históricos, políticos, socioeconômicos, culturais que as diferenciam. E, sobretudo, como destaca Kilomba (2019), há estruturas raciais de poder entre mulheres. Assim, tal universalidade. Para ela (p. 101),

“permanece uma presunção falsa e simplista que negligencia a história da escravização, do colonialismo e do racismo nos quais mulheres brancas têm recebido sua parcela de poder branco masculino em relação tanto a mulheres negras quanto a homens negros”.

Essa suposta universalidade estrategicamente ignora as experiências e demandas das mulheres e jovens negras, bem como esconde as desigualdades e violências que as atingem. Da mesma forma que o universalismo da juventude oculta as particularidades da juventude negra e outros grupos racializados desta geração.

Levantar as questões, mesmo que de modo geral, das mulheres negras foge, portanto, desse universalismo. Estas que foram historicamente marginalizadas, relegadas aos trabalhos mais subservientes e explorados, tal como as populações negras empobrecidas. Tais populações, juntamente com os povos indígenas, são alvos de um projeto genocida há séculos, a morte destes foi e é instrumentalizada para atingir diversos aspectos das suas vivências.

Pensando em elementos históricos, a condição socioeconômica das mulheres e jovens negras, bem como das populações negras, têm forte vestígio

do tráfico e sequestro de africanos escravizados no Brasil. A respeito disso, importante destacar que,

entre os séculos XVI e XIX, o Brasil foi o maior importador de seres humanos escravizados arrancados do continente africano. Estima-se que em torno de 15 milhões ou mais de africanos nas Américas movimentou um dos grandes negócios comerciais e culturais que marcaram a origem do mundo moderno, assim como a criação de um sistema econômico mundializado. Avalia-se que cerca de 40% desse total tiveram o Brasil como destino. Esse panorama expressa a extensão da violência da escravização no Brasil que, não obstante, deixou de fora da exploração a força de trabalho indígena, mas foram, sem dúvida os africanos e seus descendentes que constituíram a força de trabalho principal durante os mais 300 anos de escravização (ALMEIDA, 2019 apud FERRUGEM, 2019, p. 11).

Uma vez que, conforme Abdias Nascimento (2016, p. 73), o tráfico de escravizados era motivado pela exploração econômica representada pelo lucro. Em vista disso, os escravizados, rotulados como subhumanos ou inumanos, existiam relegados a um papel, na sociedade, correspondente à sua função na economia: mera força de trabalho.

As/os negras/os jovens, nesse contexto, eram os primeiros alvos dos escravagistas para, de acordo com bell hooks (2014), maximizar a produção e o lucro do regime escravocrata por meio do trabalho escravizado. Tal maximização também firmava-se na reprodução mediante o estupro das escravizadas, pois, quanto mais filhos estas gerassem, mais mão de obra e lucro os escravagistas obtinham.

As negras no período escravocrata eram constantemente violadas sexualmente, como forma de reprodução, mas principalmente como reflexo das relações de poder e punição próprias do modo de sociabilidade vigente. Seus corpos eram propriedades físicas e sexuais dos senhores de engenho e os métodos socialmente legitimados de exploração sexual das mulheres negras (HOOKS, 2014, p. 29) iam desde a procriação, até os diversos abusos, assédios e estupros. Acerca disso,

“os homens brancos donos de escravos queriam que as mulheres escravizadas passivamente aceitassem a exploração sexual como um direito e um privilégio dos que estavam no poder. [...] As mulheres negras que resistiam à exploração sexual desafiavam diretamente o sistema; a sua recusa em submeterem-se passivamente à violação era a marginalização do direito dos donos dos escravos sobre si mesmas. Elas foram

brutalmente punidas. O objetivo da política desta violação categórica das mulheres negras pelos homens brancos era obter absoluta lealdade e obediência à ordem imperialista branca. A ativista negra Angela Davis convincentemente argumentou que a violação das escravas negras não era [...] um caso de satisfação da luxúria sexual dos homens brancos, mas era de fato um método institucionalizado de terrorismo que atingiu o seu objetivo de desmoralizar e desumanizar as mulheres negras”.

O método institucionalizado de terrorismo servia como punição aplicada às mulheres negras e direcionava à sua designada condição de não sujeito. Tal condição era imposta para o ordenamento e estrutura do colonialismo, o qual funcionava diante da desumanização dos negros.

Diante disso, essas mulheres eram animalizadas, espancadas e estupradas. Seus agressores não eram considerados criminosos por tais punições, pois eram postos enquanto donos das vítimas e por estas serem vistas como merecedoras dos castigos. Relevante destacar que os castigos impostos às negras, bem como aos negros, eram também realizados pelas mulheres brancas inseridas nas relações de poder próprias à manutenção da escravização.

Escravização que persistiu oficialmente por três séculos no Brasil, sendo este um dos primeiros países a escravizar os africanos no novo mundo e sendo o último a “libertá-los” do cativo (NASCIMENTO, 1980, p. 61). Portanto, foram trezentos anos que este país se desenvolveu sob sangue e suor preto. Sangue e suor que perduraram mesmo após a falsa abolição da escravização. Para Nascimento (1980, p. 63):

“[...] a abolição formal da escravidão [...] o africano escravizado [...] se tornou o negro indesejável, agredido por todos os lados, excluído da sociedade, marginalizado no mercado de trabalho, destituído da própria existência humana. Se a escravidão significou crime hediondo contra cerca de 300 milhões de africanos, a maneira como os africanos foram ‘emancipados’ em nosso país não ficou atrás como prática de genocídio cruel. Na verdade aboliram qualquer responsabilidade dos senhores para com a massa escrava; uma perfeita transação realizada por brancos, pelos brancos e para o benefício dos brancos”.

Ademais, no pós abolição, os negros

“[...] se viram atirados a uma ‘liberdade’ que lhes negava emprego, salário, moradia, alimento, roupa, assistência médica e

o mínimo apoio material. Muitos africanos ‘emancipados’ e cidadãos foram obrigados pelas circunstâncias a permanecer com seus antigos senhores, trabalhando sob condições idênticas às anteriores, sem nenhuma alternativa ou opção. Outros se aventuraram deslocando-se para outras regiões ou cidades, e a única coisa que obtiveram foi desemprego, miséria, fome e destruição. De vítima acorrentada pelo regime racista de trabalho forçado, o escravo passou o estado de verdadeiro pária social, submetido pelas correntes invisíveis forjadas por aquela mesma sociedade racista e escravocrata” (NASCIMENTO, 1980, p. 65).

Sociedade que permanece forjando tais correntes sustentadas em constante modernização do racismo; forjando o imaginário de uma falsa democracia racial em um dos países que mais mata e encarcera jovens negros; forjando racismo genderizado; extermínio de povos indígenas e quilombolas; forjando sexismo, lgbtqia+fobia, capacitismo, desigualdade de classe. Uma sociedade constituída em estupros das mulheres negras e indígenas para firmar o processo de miscigenação do país. Constituída em medidas remanescentes da escravização e do colonialismo.

Em vista disto, a condição da mulher negra na sociedade brasileira, de acordo com a intelectual Lélia Gonzalez (2018), se estabelece sob uma sociedade onde o racismo e o sexismo são fortes sustentáculos de dominação, assim, não é difícil visualizar a terrível carga de discriminação a qual está sujeita a mulher negra.

Para Gonzalez (2018, p. 114),

“a situação da mulher negra hoje, não é muito diferente de seu passado de escravidão. Enquanto negra e mulher, é objeto de dois tipos de desigualdades [...]. Enquanto trabalhadora, continua a desempenhar as funções modernizadas da escrava do eito; da mesma mucama, da escrava de ganho. Enquanto mãe, continua aí, sozinha, a batalhar o sustento dos filhos enquanto o companheiro, objeto da violência policial, está morto ou na prisão ou então desempregado [...]”.

O desemprego é um dos aspectos estruturais que atingem as populações negras e a juventude negra feminina, pois, de acordo com AKOTIRENE (2019, p. 85), as pobres, negras, jovens são rejeitadas no mercado de trabalho, em razão do capitalismo racista não ter condição de incluir todos os segmentos humanos.

Como consequência desse processo de exclusão, há, segundo Gonzalez (2018, p. 97),



“a deterioração das possibilidades de acesso ao mercado de trabalho para a população negra. Excluída da participação no processo de desenvolvimento [...] ficou relegada à condição de massa marginal crescente: desemprego aberto ou não, ocupação 'refúgio' em serviços puros, trabalho ocasional, ocupação intermitente, trabalho por temporada etc. Ora, tudo isso implica em baixíssimas condições de vida em termos de habitação, saúde, educação etc”.

Esta deterioração decorre da divisão racial do trabalho, nesse sentido

“[...] o racismo, como articulação ideológica e conjunto de práticas, denota sua eficácia estrutural na medida em que remete a uma divisão racial do trabalho extremamente útil e compartilhado pelas formações socioeconômicas capitalistas [...]. Em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social. [...] Não é casual, portanto, o fato de a força de trabalho negra permanecer confinada nos empregos de menor qualificação e pior remuneração” (GONZALEZ, 2008, p. 32).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o 3º trimestre de 2019 e 2020 a taxa de desemprego das mulheres negras alcançou 19,8%. E,

um dos principais indicadores do mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi, em 2019, de 9,3%, para brancos, e 13,6% para pretos ou pardos. Entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%. O resultado reflete a maior participação dos pretos e pardos em trabalhos característicos da informalidade, como por exemplo atividades agropecuárias, que tinha 62,7% de ocupados pretos ou pardos, construção, com 65,2%, e serviços domésticos, 66,6%.

Acerca desses serviços, a PNADC (apud DIEESE, 2021, n.p) apontou que, entre outubro a dezembro (4º trimestre) de 2019 e 2020, as mulheres representam mais de 92% das pessoas ocupadas em trabalho doméstico, das quais mais de 65% são negras. Entre essas últimas, 13,9% correspondem às mulheres negras de 14 a 29 anos, no 4º trimestre de 2019. E 13,8% as negras da mesma faixa etária no 4º trimestre de 2020.

Os serviços domésticos são ocupados pelas mulheres negras desde o período escravocrata: antes elas o exerciam como mucama, hoje como empregada doméstica. Conforme Gonzalez (2018, p. 97- 98), a mulher negra

“se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias de classes média e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença da subordinação e da 'inferioridade' que lhe seriam peculiares. [...] Quando não trabalha como doméstica, vamos encontrá-la também atuando na prestação de serviços de baixa remuneração ('refúgios') nos supermercados, nas escolas ou nos hospitais, sob a denominação genérica de 'servente' (que se atente para as significações que tal significante nos remete).”

Significante representado nos trabalhos mais subservientes, pois denotam maiores graus de subordinação. Aqui a problemática não é do trabalho em si, mas o que ele representa, suas condições e relações de poder originárias da escravização permanentes até os dias atuais: os quartos minúsculos, arquitetados para as trabalhadoras domésticas, servem como emblema da modernização das senzalas.

A saúde é outro elemento estrutural que atinge as mulheres negras e, segundo dados do Ministério da Saúde, levantados em 2014, essas mulheres recebem menos tempo de atendimento médico que as mulheres brancas e compõem 60% das vítimas da mortalidade materna no Brasil. Em relação ao parto, somente 27% das negras tiveram acompanhamento médico, ao contrário das brancas que somaram 46,2% (MS, 2018).

Estes dados refletem a violência obstétrica que atinge majoritariamente as mulheres negras, por lhes atribuírem o estereótipo de mulheres constantemente fortes e as mais suscetíveis a suportar as diversas dores. A violência obstétrica às mulheres negras se mostra na prioridade de atendimento às gestantes brancas; na ausência do uso de anestésicos durante o parto; na episiotomia (corte feito no períneo), por exemplo, sem o consentimento da mulher etc. Tal violência desumaniza as mulheres negras e retrata uma das diversas consequências do racismo institucional.

Considerável também pontuar, os dados relativos à taxa de homicídios, ao risco de exposição à violência e feminicídio em que as mulheres e jovens negras

são as mais atingidas se comparadas às brancas. Segundo o Atlas da Violência 2019,

“[...] a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo”.

O relatório do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, publicado em 2017, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou

que em quase todas as Unidades da Federação, as negras com idade entre 15 a 29 anos apresentam mais risco de exposição à violência que as jovens brancas na mesma faixa etária. O risco relativo de uma jovem negra ser vítima de homicídio é 2,19 vezes maior do que uma jovem branca (BUENO; ASTOLFI; SOBRAL, 2017, p. 40).

De acordo com o referido relatório, a região Nordeste obteve altas taxas de violência letal contra a juventude negra feminina. Na Bahia, conforme o ano base (2015) do relatório, a taxa de homicídios às negras jovens chegou a 8,0 e às jovens brancas 2,7. E conforme o Atlas da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ambos de 2019, as mulheres negras morrem mais de formas violentas, sendo estas 66% das mulheres vítimas de homicídio em 2017.

Elas são também, segundo o referido Atlas e Anuário, as maiores vítimas do feminicídio, ou o crime de homicídio praticado por estas serem mulheres, pertencendo aos 61% dos casos entre 2017 e 2018. São as mais agredidas na rua, compondo 32% dessa agressão. São as que mais sofrem violência sexual, sendo 51% das mulheres vítimas de estupro entre 2017 e 2018.

Para Akotirene (2018, p. 23), estes dados demonstram o quão agressivo e estrutural se configura o racismo genderizado, como os discursos prévios sobre as mulheres negras serem fáceis, raivosas, perigosas, sexualmente disponíveis as violentam, desumanizam e aniquilam suas subjetividades.

O ser negra e jovem, apesar e diante das diversas violações e adversidades, se mantém há séculos enquanto sujeitos sociais ativos e coletivos.

Desde a formação dos quilombos até a luta pelas demandas específicas das negras jovens, como a legalização e descriminalização do aborto, assunto que ocupa lugar central no projeto político da juventude negra feminina (PEREIRA, 2013, p. 23).

A juventude negra, de modo geral, mantém-se na participação em movimentos de juventude negra que defendem os direitos das políticas públicas voltadas à juventude negra (GUIMARÃES, 2012, p 73). O primeiro Encontro Nacional de Juventude Negra (ENJUNE), realizado em 2007 na cidade de Lauro de Freitas- Ba, foi um notório exemplo da articulação desta juventude. Conforme o relatório final do I ENJUNE (apud GUIMARÃES, 2012, p. 75),

a proposição do ENJUNE, por jovens militantes do movimento negro, surge como um momento de convergência entre os grupos e indivíduos jovens negros (as) militantes, uma oportunidade de análise das ações do Movimento Negro brasileiro, e de construção de novas perspectivas no panorama étnico/racial.

Perspectivas contrárias ao modo de sociabilidade que designa as(os) negras(os) jovens aos espaços e condições vulnerabilizados próprios da segregação racial brasileira: aquela que segrega sob o discurso negativo das desigualdades raciais. E, como bem destaca Gonzalez (2018, p. 348), a pior forma de racismo é justamente aquela que diz que não é. E é essa forma de racismo que constitui a sociedade brasileira e atinge diariamente a juventude negra. Por isso o repúdio e a repulsa

“profunda e definitiva, engloba o inteiro complexo da sociedade brasileira estruturada pelos interesses racistas e capitalistas do colonialismo, até hoje vigentes, os quais vêm mantendo a raça negra em séculos de martírio e inexorável destruição” (NASCIMENTO, 2016, p. 170).

Seja ceifando diretamente a vida dos(as) jovens negros(as), seja negando destes emprego, educação de qualidade, acesso aos direitos sociais, habitação minimamente confortável, lazer, alimentação, saúde mental e física. Negando os conhecimentos ancestrais e originários africanos, negando suas espiritualidades e filosofias de vida divergentes da perspectiva eurocêntrica. O martírio e inexorável destruição opera desumanizando, silenciando, dominando e colonizando as populações negras. O martírio e inexorável destruição opera nas

prisões e em todo o sistema prisional, atingindo os(os) negros(as) em privação de liberdade, mas também suas famílias.

#### **4 NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS**

Este capítulo aborda sobre famílias de presos, em particular as famílias negras, e para tal é exposto breves conceituações sobre famílias, priorizando a concepção familiar enquanto organismo heterogêneo e não restrito a consanguinidade. Em seguida, o capítulo pontua determinadas consequências do cárcere às famílias de presos que também são punidas e atingidas pelo sistema prisional. Por último, há os dados da pesquisa de campo, a qual deu-se pela entrevista a três negras jovens com familiares encarcerados que relataram, com base no roteiro da entrevista, como o sistema prisional afeta ou afetou certos aspectos sociais, econômicos e pessoais de suas vidas.

##### **4.1 FAMÍLIAS DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

As famílias de pessoas em privação de liberdade estão também sujeitas às influências do cárcere, isto porque terão contato direto com as instituições do sistema prisional e por serem atingidas pelos impactos deste sistema. Assim, a família é tão marginalizada quanto o preso (OTTOBONI, 2001 apud JUNQUEIRA; SOUZA; LIMA, 2015).

Como estamos tratando das famílias de presos e, nessa pesquisa, as famílias negras que, por sua vez, são as que mais têm familiares encarcerados, diante do quadro em que os(as) presos negros(as) são maioria nas prisões, faz-se interessante pontuar brevemente algumas questões acerca dessas famílias.

O entendimento sobre família é amplo e possui várias conceituações. Segundo Gomes (1999 apud OLIVEIRA, 2015, p. 49), a família é um grupo de pessoas com características distintas, constituindo um sistema social. Conforme Carvalho (2003 apud OLIVEIRA, 2015, p. 42), espera-se que a função da família seja a produção de cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção das identidades e vínculos relacionais de pertencimento.

Além disso, a família pode potencializar conflitos, considerando que é um sistema aberto, vivo, em constante transformação (GOMES; PEREIRA, 2005 apud OLIVEIRA, 2015). Tem diversas configurações, é complexa e não se limita a consanguinidade, pois a pluralidade é um elemento crucial que envolve as famílias.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VII, estabelece no art. 226º que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. E no art. 227º determina que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, a responsabilidade pela manutenção dos direitos básicos é compartilhada entre a sociedade, o Estado e a família. Estes últimos configurados enquanto instituições que normalizam e orientam as ações dos indivíduos (ALMEIDA, 2018, p. 30). Interessante observar que quando o aparelho estatal compartilha com a família, a responsabilidade das respostas aos problemas estruturais, em parte, articulados por ele mesmo, é uma maneira de não lidar integralmente com tais problemáticas.

Como já pontuado, o Estado gerencia as políticas de morte, as medidas sustentadas sob a necropolítica. Discrimina, explora, violenta e é extremamente cruel e opressor com os sujeitos negros, bem como outros grupos racializados e oprimidos. Então, quem mais poderia ser responsável por esses e tantos outros problemas estruturais senão o próprio executor por desmesuradas violações.

Destarte, as famílias negras não têm a especial proteção do Estado e são as mais atingidas pelo genocídio. Historicamente, foram separadas de seus laços afetivos: hoje, dentre outras questões, pelo encarceramento, antes por meio da logística escravocrata. Afinal, “os africanos escravizados não mereciam nenhuma consideração como seres humanos no que diz respeito à continuidade da espécie no quadro da família [...]” (NASCIMENTO, 2016, p. 73).

A continuidade era interessante somente para procriação da mão de obra escravizada e não ao que tange o fortalecimento ou manutenção dos vínculos

afetivos e familiares. Muitos desses vínculos, nesse contexto escravocrata, eram quebrados diante do deslocamento forçado das pessoas negras, o que ocasionava a separação, enfraquecimento e quebra da unidade familiar. Mães e pais eram afastados de seus filhos, os avós abandonados à própria “sorte”, relações afetivas fragmentadas. Em suma, segundo Reis (2007, p. 269), a experiência de vida familiar do povo negro era influenciada pelas mudanças sociais, econômicas e políticas do período que influíram no cotidiano, nas esperanças e desesperanças dessas pessoas.

A constituição das famílias negras acabou sendo impactada pela dinâmica do colonialismo, mas não perdeu de todo seus elementos originários. Como, por exemplo, a concepção de família que agrega à unidade familiar os membros consanguíneos e os que não têm relação pela consanguinidade, mas mantém laços afetivos e comunitários. Esta configuração familiar foi importante, inclusive, para lidar com as adversidades, desde o período escravocrata até os tempos atuais, tornando-se um foco importante de resistência para o povo negro (SOUZA, 2012, p. 133).

As famílias negras, como já mencionado, são as que mais têm familiares encarcerados e conseqüentemente, as mais atingidas pelo sistema prisional. De modo geral, as instituições de privação de liberdade irão impactar os familiares dos presos, pois, os mecanismos punitivos e de controle exercidos às pessoas em privação de liberdade são estendidos para seus familiares, como se, de algum modo, estes fossem também responsáveis pelas ações das primeiras. A responsabilização vem pelo fato da família não ter cumprido com sua função enquanto sistema social disciplinador. E, para Donzelot (1996, apud DARÓ; CARVALHO, 2014), pela moral tradicional, vigente no meio familiar, ter sido corrompida a partir do momento que algum membro da família torna-se um transgressor.

Esta responsabilização se intensifica às famílias negras, pois carregam, assim como seus familiares encarcerados, o selo da criminalidade. Assim, as discriminações direcionadas a essas famílias, pelo sistema prisional, ocorre por terem membros da sua unidade familiar em cárcere e por serem pessoas negras. E caso possuam outros marcadores sociais combinados à raça, como por

exemplo o gênero, espiritualidade de matriz africana, orientação afetivo-sexual, etc, esse processo torna-se ainda mais complexo.

Carregam o estigma do que as prisões representam: espaços destinados aos criminosos, os inaptos para sociedade (AKOTIRENE, 2019). Mesmo que os familiares não sejam os transgressores diretos, ainda assim, serão estigmatizados pela imagem atribuída aos presos que é de pessoa violenta, bruta, perigosa. Por esse motivo, a imagem da família desse sujeito é a de sofredora e violenta (JUNQUEIRA; SOUZA; LIMA, 2015, p. 83). Assim, vivem a situação de ser um dos depositários dos estigmas existentes na sociedade contra os presidiários (BUORO, 1998 apud OLIVEIRA, 2015, p. 52).

Os mecanismos punitivos e de controle do sistema prisional, aparecem no tratamento agressivo a essas famílias, quando são atendidas nas prisões ou outras instituições deste sistema. Nas medidas de “segurança” conduzidas nas visitas, como, por exemplo, a falta de cuidado e danificação dos alimentos e produtos de higiene levados pelos familiares aos presos. De modo geral,

as visitas à prisão são cansativas, implicam muitas dificuldades e, no contexto prisional, são o momento em que a família é mais atingida pelo aprisionamento, visto que redundam no contato direto, na participação da família no sistema prisional. O processo de ingresso no cárcere parece violentar os sentimentos dos familiares (JUNQUEIRA; SOUZA; LIMA; 2015, p. 84).

A punição e controle do sistema prisional aparecem principalmente na revista vexatória, ou revista íntima, que

“no padrão brasileiro [...] intimida, esmiúça e humilha os que passam por ela para adentrarem os presídios. A forma desumanizadora em que se configura é uma das motivações que levam muitos a não quererem se sujeitar a tal procedimento. Não tendo respeito para com os amigos e familiares dos reclusos e reclusas, os carcereiros e agentes penitenciários invadem a privacidade dos cidadãos, despindo-os e obrigando-os a desenvolver determinados movimentos corporais que comprovem a inexistência de objetos e materiais ilícitos em seus corpos e pertences” (SILVA, 2015, p. 178-179).

Portanto,

é uma prática humilhante e discriminatória, muitas vezes só exigida das pessoas de camadas menos favorecidas. Em alguns estados se estende a crianças, obrigando meninas de 6, 7 ou 8 anos a se desnudar e fazer flexões (JUNQUEIRA; SOUZA; LIMA; 2015, p. 86).

Esta prática humilhante funciona como uma das



“muitas técnicas [...] aplicadas aos presos e às famílias, para que seu comportamento se adeque às normas e para que o próprio agente público esqueça a humanidade que existe em cada um. Despir as pessoas de suas vestes, observar detalhes do seu corpo, aproxima-as da condição de animais. As vestes são uma marca da humanidade” (PEREIRA, 2005 apud SILVA, 2015, p. 179).

As revistas vexatórias demonstram como “as prisões [...] mantêm práticas [...] opressivas consideradas ultrapassadas no ‘mundo livre’” (DAVIS, 2018, p. 69). Segundo Davis (2018), estas revistas refletem a supremacia e as formas ocultas de violência das prisões, as quais em outras situações ou instituições seriam consideradas coerção sexual, mas como ocorrem no submundo das prisões são naturalizadas e omitidas. E levam as pessoas a supor “que esse tipo de agressão é um aspecto normal e rotineiro do aprisionamento [...] e é autojustificado pelo simples fato do aprisionamento” (DAVIS, 2019, p. 44).

Essa e tantas outras formas ocultas de violência das prisões geram sentimentos de angústia, medo e sofrimento às famílias de presos, por experimentarem as violações do sistema prisional e por terem um familiar sujeito aos horrores das instituições de privação de liberdade.

#### **4.2 NEGRAS JOVENS COM FAMILIARES ENCARCERADOS: ESTUDO DE CASO**

Buscando demonstrar os impactos do sistema prisional em alguns aspectos sociais, econômicos e pessoais da vida de negras jovens com familiares encarcerados, bem como conhecer a relação destas com tais familiares, foram elaboradas entrevistas com três jovens negras. Esta pesquisa se constitui em estudo de caso, como ilustração da vivência de negras jovens com familiares encarcerados. Sendo uma delas com dois familiares egressos do cárcere.

Para preservar o sigilo, os nomes expostos (Ayan, Kayla e Mali) são fictícios. Ayan, 26 anos de idade, residente da cidade de Salvador-Ba, há dois anos, mais ou menos, experienciou seu tio e primo serem encarcerados. Ambos atualmente egressos do cárcere.

Kayla, 27 anos de idade, residente da cidade de Salvador-Ba, vivencia desde criança as detenções de seu irmão. Atualmente, este familiar encontra-se na Cadeia Pública de Salvador.

Mali, 20 anos de idade, residente da cidade de Valença-Ba, experienciou seu tio ser encarcerado aos 12 anos. Este familiar ainda encontra-se aprisionado (em outro estado do país que era onde ele residia quando foi preso).

Pretendendo conhecer os possíveis impactos do sistema prisional em determinados aspectos sociais da vida destas negras jovens, foi questionado se a experiência de ter um familiar encarcerado impactou no convívio com os parentes, com os vizinhos, amigos, companheiro(a), em outros vínculos afetivos, bem como no círculo social do trabalho, faculdade, etc.

Com relação ao convívio com os parentes, Ayan relata que no caso do seu tio, ela ficou mais próxima dos outros familiares, especialmente depois que ele saiu da prisão e precisou residir na sua casa. A partir desse momento, a aproximação com os outros familiares alargou-se, pois estes o visitam. Já com o caso do seu primo, ela relata que houve mais união familiar, os parentes mais próximos se esforçaram para dar suporte um ao outro, seja ele financeiro ou emocional (AYAN).

Kayla nega algum impacto na relação com os parentes. E Mali assevera a perda das celebrações e confraternizações entre os familiares, os quais, segundo ela, ficaram muito mais sérios depois do aprisionamento do seu tio.

Na relação com os vizinhos, Ayan menciona que no caso do seu tio o impacto foi maior quando ele saiu da prisão por causa do delito que ele tinha sido acusado, ela diz que

“quando ele foi solto [...] teve um impacto porque a gente ficou com medo, né?. De alguém reconhecer ele porque ele passou na televisão, tinha sido preso, então a gente se resguardou mais. Ele não ficava sozinho em casa, então a gente teve que mudar a nossa rotina e deixar a casa toda trancada, né? Por medo de represália”.

Contudo, houve acolhimento de algumas pessoas que já passaram por essa situação (de ter um familiar preso), deram apoio emocional e palavras de conforto (AYAN). E no caso do seu primo ela também confirma, principalmente porque a prisão dele foi feita na rua onde ele mora, com a observação dos

vizinhos. Houve falação na rua e vergonha por parte da família ao ver ele sendo agredido e preso (AYAN).

Kayla relata que não identificou alteração na relação com os vizinhos, porque as primeiras vezes que seu irmão foi detido ela era criança e não lembra como que este impacto se deu. Porém, no aprisionamento atual do seu familiar, há o acolhimento de uma vizinha que testemunhou por seu irmão e às vezes ela passa e pergunta o que foi que aconteceu, como é que tá, se tem notícia, como é que tá o caso e é isso (KAYLA).

Já Mali declarou que por ela ser criança quando ocorreu a prisão do seu tio, talvez não tenha percebido algum impacto, mas afirma que sua família foi abalada nesse sentido.

Questionadas sobre possíveis impactos na relação com os amigos, companheiros (as), convívio com outros círculos sociais, Ayan relata que percebeu esses impactos de forma mais contundente na relação com seus amigos e no caso do seu tio, pois não conversava sobre o encarceramento deste com seus amigos ou outros vínculos para tentar se resguardar e por não se sentir confortável. Ela conta que quando ele estava morando em sua casa, após a saída da prisão,

“algumas amigas queriam vir aqui para casa e tal [...]. Aí eu achei melhor não vir, sabe?... De restringir um pouco as pessoas que queriam vir aqui em casa. Aí a gente dizia: “Não... É melhor vir depois” e tal, alguma coisa assim. Porque até meu próprio tio ficava meio assim... Constrangido, entendeu? Ele ficava com receio de alguém reclamar, reconhecer ele da televisão e tal, mais ou menos isso”.

Kayla menciona que com o círculo social da faculdade e estágio, o impacto ocorre em não conseguir socializar, diante dos problemas mentais ocasionados pela experiência do cárcere do seu irmão. Assim, ela diz:

não só dessa vez mas até das outras vezes que ele foi preso afetava a minha relação com isso né, o ambiente da faculdade, estágio, se eu tivesse que sair fazer “resenha”, alguma com os amigos, não me sentia à vontade pra isso porque na maiorias das vezes não estava bem emocionalmente para me concentrar em nada.

Na relação com seus amigos, ela descreveu que o impacto se mostra na questão de não desabafar, até com os amigos mais próximos, sobre o

encarceramento do seu irmão. Mali nega os impactos nesses vínculos, e diz que também não conversa muito sobre essa situação com seus amigos.

Buscando conhecer os possíveis impactos do sistema prisional em determinados aspectos econômicos da vida destas negras jovens, foi questionado se a experiência de ter um familiar encarcerado impacta a renda destas, do núcleo familiar que fazem parte, bem como se houve despesas com o familiar na prisão.

Como as entrevistadas não têm renda própria e não trabalham, relataram que o impacto direto foi na renda de seus pais e outros familiares que contribuíram com as despesas do familiar encarcerado.

Assim, Ayan declarou que no caso do tio, o impacto maior se deu nas despesas do familiar na prisão e mais ainda com o custo do advogado. No caso do primo, o impacto maior foi também com o custo do advogado. Acerca disso ela menciona que

“[...] houve uma ação coletiva da família para angariar fundos para pagar o advogado que fez a defesa do meu primo [...]. Foi vendida as motos dos meninos presos, e outros familiares dispuseram de outros bens para serem vendidos, e houve empréstimos com outras pessoas, e foi realizada uma rifa para que se ganhássemos (digo alguém da família) doasse o dinheiro para pagar os empréstimos. Um vizinho amigo da família ganhou e doou o dinheiro para o pagamento”.

Kayla afirmou que os impactos são mais contundentes nas despesas do familiar na prisão e no custo com advogado. Que conseqüentemente, impacta na renda familiar a qual, segundo a negra jovem, é pouca diante de tantas despesas.

Já Mali analisou o quão difícil é para sua família ter seu tio encarcerado principalmente ao que tange a renda familiar. Ela pontuou que provavelmente estariam em uma melhor situação financeira caso não estivessem vivenciando a experiência da prisão do seu tio. Nesse sentido, ela relatou:

"atualmente não temos uma condição financeira adequada [...] acredito que estaríamos (minha família e parentes) um pouco melhor financeiramente, antes, se não fosse por causa dessa situação, sabe? O esforço que fizemos para tentar ajudá-lo, de uma certa forma, teve conseqüências (não estou sendo egoísta, só preferia que não tivéssemos passado/passando por isso). [...] Fizemos vaquinhas, arrecadações financeiras, tomamos dinheiro emprestado (no banco também) para pagar o advogado. [...]"

Além disso, havia a pensão do filho do meu tio, como ele foi preso, a gente tinha que fazer a nossa parte".

Pretendendo descobrir os possíveis impactos do sistema prisional em determinados aspectos pessoais da vida destas negras jovens, foi questionado como ter vivenciado a experiência de um familiar encarcerado afetou, de alguma forma, suas vidas pessoais. Incluindo suas juventudes, saúde mental e física.

Ayan faz uma interessante observação sobre como essa experiência afetou sua vida pessoal:

me sentia agoniada, de às vezes ter que ficar sozinha e tal. Fiquei com medo do que poderia acontecer com ele na cadeia e tal, você começa a pensar sobre a questão da liberdade, o que é você tá livre. Não vou nem dizer que isso é um privilégio, acho que é uma necessidade básica você ter liberdade. E você começa a repensar sobre essas coisas todas. Pensa no bem estar da pessoa. Durante o tempo que ele ficou preso o que mais me marcou foi isso mesmo.

Na saúde mental, em ambos os casos (tio e primo), ela sentiu que foi fortemente impactada, tinha crises de ansiedade, dificuldades para dormir, vivia depressiva, muito nervosa e pensando muito. Percebeu que tal experiência impactou também seus estudos na faculdade, tendo dificuldade para se concentrar e receio de contar a algum colega e ser julgada. E, no caso do seu primo, durante o período da prisão deste, ela não conseguia ir para os cultos religiosos.

Com Kayla o impacto maior foi também na saúde mental e na juventude que ela destaca deixar de sair, de fazer as coisas, por causa do sofrimento decorrente da prisão de seu irmão.

Mali pontua que o impacto mais contundente foi na sua saúde mental, pelo desgaste dos outros familiares que a atingiu tipo efeito dominó. E sobretudo por não poder ajudar financeiramente sua família diante da prisão do seu tio. Ela expõe:

eu me sinto incapaz. Não posso ajudar minha família de nenhuma forma. A situação financeira acaba abalando a saúde mental. Pois infelizmente dinheiro é algo que importa, principalmente quando você tenta de tudo pra se alimentar e alimentar outros também. Isso vai nos consumindo gradativamente, sabe?

#### 4.2.1 RELAÇÃO COM OS FAMILIARES ENCARCERADOS E PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Esta seção foi desenvolvida buscando conhecer a relação das negras jovens com seus familiares encarcerados, bem como suas percepções sobre o sistema prisional.

Kayla expõe que ao pensar no relacionamento com seu irmão, ela não consegue analisá-lo sem o atravessamento do encarceramento, pois desde criança vivencia seu irmão ser preso, mesmo que, em algumas ocasiões, ele não fique tanto tempo aprisionado. Seu cárcere atual, inclusive, foi o mais demorado, o que conturbou ainda mais a relação entre os dois. Além disso, ela pontua a conexão do uso indiscriminado de substância psicoativa (do seu irmão) com as detenções recorrentes dele. A respeito disso, significativo ressaltar a influência da criminalização do uso indiscriminado de drogas ilícitas no encarceramento em massa dos sujeitos negros. Quantas destas detenções não seriam evitadas se, ao invés de criminalizado, tal uso fosse tratado como saúde pública.

Mali relembra o vínculo bem forte que tinha com o tio, antes dele ser preso, e relata o quão difícil foi não ter mais contato com um familiar que ela mantinha uma relação paternal. A quebra do vínculo, pelo cárcere, a angústia, entristece e sente como se o tivesse perdido.

Acerca das suas percepções sobre o sistema prisional, Ayan pontua:

no começo eu tinha uma visão do sistema carcerário, já sabia que tinha a questão da superlotação e tal, mas eu achava que tinha o mínimo de dignidade lá dentro. A gente nunca pensa, eu nunca pensei assim: “ah, como é o presídio aqui em Salvador”, eu nunca tinha tido essa curiosidade. Mas, pelo o que meu tio falou é bem “barril” lá dentro no local que ele ficou. Porque, tipo assim, ele falou que não deram uma sandália pra ele, que ele foi preso sem sandália. Então, chovia e molhava lá dentro, tinha rato. Aí ele disse que ele tinha que ficar em cima de um colchão, que o colchão não dava pra dormir porque era cheio de percevejo, que era um local, tipo assim, muito sujo, entendeu? Ele falou da questão de que você ganha uma roupa limpa quando você entra, só que depois é muito difícil você ter roupa, porque tudo você tem que pagar na cadeia pra você conseguir, pra você ter um colchão você paga, tudo você paga. Se você não tiver dinheiro, você fica à mercê daquela situação ali.

“Acredito que eu tinha uma resistência preconceituosa sobre pessoas que já haviam sido presas. Após a prisão do meu primo

[...] percebi a minha perda de resistência e mudança de comportamento para acolhimento às pessoas que passaram pela situação do sistema prisional e em conjunto o não julgamento de suas respectivas famílias”.

E Kayla pontua que

como é uma coisa que aconteceu outras vezes, dele ser preso ou detido em delegacia, isso me marcou emocionalmente e na forma de enxergar, por exemplo, os outros casos. Acredito que por ter essa experiência, você acaba tendo empatia com as outras pessoas que acabam passando pelo mesmo porque é algo que literalmente só quem passa sabe. E acho que só quem passa em determinado lugar familiar reconhece e entende a dor daquele lugar. Por exemplo, eu nunca vou conseguir imaginar o quão duro é para minha mãe, porque eu imagino que a dor dela seja muito diferente da minha, ainda que a minha seja muito grande também.

Mudou a forma de enxergar o sistema prisional, o modelo de punição, a punição em si, a polícia, a estrutura militar, os jornais, os jornais sensacionalistas, a exposição dessas pessoas detidas na mídia... Muda diversas coisas. E isso desde a juventude, porque é desde lá que existe essa realidade na minha família.

Já Mali assinala o seguinte:

“bom, eu tinha a visão de bem e mal, aqueles clichês e de que todos que estavam presos eram “do mal”, Mas logo que meu tio foi preso, eu fiquei assustada [...]. Hoje eu tenho mais essa noção de que depende do contexto e dos fatores, mas não somente por causa do meu tio, mas porque há outras situações de outras pessoas. Fico preocupada com a porcentagem e perfis de pessoas que são presas [...]”.

Diante dos relatos aqui expostos, observou-se que ter um familiar encarcerado impacta na vida das negras jovens entrevistadas. Os impactos mais contundentes foram nos aspectos econômicos, bem como na saúde mental destas jovens. O constrangimento também foi observado, ocasionado pelo estigma causado pelo cárcere e sua representação enquanto espaço para os transgressores indisciplinados. Outra questão interessante, presente nas falas das três entrevistadas, foi a ausência de diálogo, com os amigos e pessoas próximas, sobre a experiência de terem um familiar encarcerado. Assim, representando o caráter tabu socialmente construído em torno das prisões, como se fossem espaços ocultos de sujeitos escondidos do corpo social. O tabu apresenta-se no não diálogo sobre as prisões em si e, principalmente, sobre as pessoas que lá estão ou estiveram.

As movimentações das famílias, principalmente as que não têm condições financeiras, para custear as despesas dos familiares presos, foi outro elemento importante apresentado na pesquisa. Demarca como há um esforço para afastar, na medida do possível, seus familiares dos espaços prisionais e para tornar minimamente humana suas vivências nestes espaços (com a entrega de alimentos, acessórios e itens de higiene, por exemplo). A respeito disso, Ayan relata que sua mãe levou um livro para seu tio como forma de atenuar o ócio e tédio inerentes do cárcere.

Ademais, foi possível observar, as consequências dos suplícios modernos ou a midiaticização dos castigos e punições, em um dos relatos de Ayan sobre o medo que tio tinha de ser reconhecido nos jornais televisivos. Como o familiar é egresso da prisão, os suplícios modernos alinham-se à rotulação social que o acompanhará por toda a sua vida.

Observou-se também como a percepção de tais jovens sobre o sistema prisional sofreu alteração diante das suas experiências indiretas com o aprisionamento, tornando-as mais sensíveis às pessoas em privação de liberdade e suas famílias. Em suma, foi possível verificar, aos limites desta pesquisa, como o sistema prisional atinge a vida das famílias de presos e, mais especificamente, de negras jovens com familiares encarcerados, que acabam passando pelo cárcere indiretamente pela relação com seus familiares, como já assinalara Borges (2018, p. 20).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema proposto neste trabalho buscou articular os efeitos do sistema prisional na vida de negras jovens com familiares encarcerados. Para isto, foram apresentadas as principais configurações e reais objetivos de tal sistema, que são direcionados para o encarceramento massivo das populações negras. O próprio funcionamento do sistema prisional e sua conexão com os aparelhos econômicos e estatais, destina a punição e controle aos sujeitos mais vulnerabilizados e desumanizados: as populações negras.

Punição desenvolvida, desde o processo de colonização e modernizada nos tempos atuais por meio das políticas de morte que atingem diariamente a juventude negra. Os mecanismos punitivos articulam-se com o racismo estrutural, institucional e genderizado. Este último lançado às mulheres negras que, por sua vez, são atravessadas pela interseccionalidade de raça, gênero e outros marcadores sociais.

A geração, um marcador social presente na temática deste trabalho, quando alinhada a raça, agrava o nível de subalternidade da juventude negra. E associada ao gênero, apresenta os mecanismos de dominação do racismo genderizado, violando, em diversos âmbitos, a vida das negras jovens.

Nesse sentido, a juventude negra feminina será alocada em diferentes eixos de subordinação (CRENSHAW, 1989) e a relação indireta com o cárcere é um deles. Esta relação, mesmo que seja pela experiência de ter um familiar encarcerado, impacta em diversos aspectos da vida destas negras jovens, afinal, elas, assim como as famílias de presos, também são vitimizadas e violadas pelo sistema prisional.

Em vista disso, o tema desenvolvido torna-se importante para compreender, aos limites da pesquisa proposta, como o sistema prisional atinge a juventude negra feminina com familiares em privação de liberdade. A importância se apresenta igualmente para denunciar tal sistema e, consequentemente, seu principal arquiteto: o Estado.

Diante dos objetivos propostos nesta monografia, os quais pretendem conhecer os impactos do sistema prisional em alguns aspectos sociais, econômicos e pessoais da vida das negras jovens com familiares encarcerados, bem como identificar a relação destas jovens com tais familiares, foi possível

perceber as limitações da pesquisa. Embora se possa concluir que o encarceramento viola, desestabiliza e causa sofrimento também às famílias de presos. E às famílias negras, o cárcere atravessa os arranjos do racismo estrutural, institucional e genderizado.

Destarte, as principais violações e impactos do sistema prisional, nos referidos aspectos, foram a quebra quase total do vínculo de tais jovens com seus familiares em privação de liberdade. Desencadeamento de sentimentos como angústia, tristeza e medo, além da intensificação dos problemas patológicos mentais, como depressão e ansiedade. Impacto significativo com a renda familiar, ocasionados pelos custos e despesas com os familiares encarcerados.

Em vista do que foi identificado, e da própria existência do sistema prisional, faz-se necessário fortalecer o debate sobre a ineficiência das prisões, para o que se diz combater (a transgressão). Pois a realidade, com altos índices de reincidência, concretizam o que alguns estudiosos, como a filósofa Angela Davis, defendem há décadas: as prisões são e estão obsoletas.

As prisões só servem para encarcerar massivamente milhares de jovens negros, punir igualmente os familiares destes, as populações e comunidades negras. As prisões são genocidas, são espelhos da necropolítica e biopoder. As prisões representam a modernização do racismo em suas piores formas.

Diante disso, elas deveriam ser abolidas, mas não de modo isolado, pois, como destaca Davis, a abolição das prisões supõe uma mudança sistêmica: mudar os sistemas hegemônicos que se sustentam sob a exploração majoritária dos corpos pretos; enfrentar abrangentemente o racismo e colonialismo; as políticas de morte; as desigualdades sociais, de gênero, classe, geração, orientações afetivo-sexuais, o capacitismo, etc. Em suma, uma mudança sistêmica envolve mudar os âmbitos legais, socioeconômicos e políticos, visto que as prisões e o sistema prisional se firmam nos aparelhos hegemônicos de poder.

A abolição das prisões infere que as(os) negras(os) jovens não continuem sendo exterminadas(os) pelos instrumentos de morte. Não devam ser sinônimos de criminalidade e hiperssexualização. Afinal, o ser jovem negro(a) vai muito

além do risco de ser morto física e simbolicamente, pois traz consigo suas trajetórias, subjetividades, conquistas, afetividades.

O ser jovem negro, tal como as populações negras, é ativo e busca há séculos a sua verdadeira autonomia e emancipação. Firma-se enquanto sujeito em coletividade, disposto à luta, porém não restrito às sobrevivências que ela dispõe. As negras jovens, suas famílias e comunidades, são grandiosas e potentes e tais constituições nenhuma política de extermínio é capaz de ceifar.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANUÁRIO brasileiro de segurança pública. [S. l.]: **Fórum brasileiro de segurança pública**, 2020. Anuário. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

ATLAS da violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplic: **Fórum brasileiro de segurança pública**, 2018. Atlas. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 18 maio 2021.

BARBOSA, Muryatan Santana. Guerreiro Ramos: O Personalismo Negro. **Tempo Social, revista e sociologia**, USP, v. 18, ed. 2, p. 217-228, Novembro 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a11v18n2.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Selo negro, 2011.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; FILHO, Milton Júlio de Carvalho (org.). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. [S. l.]: EDUFBA, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7899/1/Prisoos\\_numa\\_abordagem\\_interdisciplinar\\_RI.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7899/1/Prisoos_numa_abordagem_interdisciplinar_RI.pdf). Acesso em: 16 fev. 2021.

CRUZ, Eugeniusz. **O eco escravista: Processo histórico de formação da seletividade penal**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 464-484., 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46011>. Acesso em: 29 abr. 2021.

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O sistema prisional no Brasil: problemas e desafios para o serviço social**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) -Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.],

2010. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

DARÓ, Beatriz Rall; CARVALHO, Paulo Roberto de. **Família e poder no século XX: Apontamentos Sobre Uma Transformação Institucional**. Associação Brasileira de Psicologia Social, Paraná, p. 1- 9, 2014. Disponível em: [http://www.encontroregionalsul2014.abrapso.org.br/resources/anais/13/1408369846\\_ARQUIVO\\_ABRAPSO2014-Textocompleto.pdf](http://www.encontroregionalsul2014.abrapso.org.br/resources/anais/13/1408369846_ARQUIVO_ABRAPSO2014-Textocompleto.pdf). Acesso em: 3 maio 2021.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERRARI, Iracema Pimentel. **As prisões e as consequências na vida dos familiares**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública) - Faculdade Meridional, [S. l.], 2011. Disponível em : [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1358361387\\_A%20Prisao%20e%20as%20Consequencias%20na%20Vida%20dos%20Familiares\[1\].pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1358361387_A%20Prisao%20e%20as%20Consequencias%20na%20Vida%20dos%20Familiares[1].pdf). Acesso em: 5 maio 2021.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. [S. l.]: UCPA, 2018.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher: mulheres negras e feminismo**. [S. l.]: Plataforma Gueto, 2014. Disponível em: [https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher\\_traduzido.pdf](https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf). Acesso em: 30 out. 2020.

ÍNDICE de Vulnerabilidade Juvenil. [S. l.]: **Fórum brasileiro de segurança pública**, 2020. IVJ. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/fbsp-vulnerabilidade-juveni-violencia-desigualdade-racial-2017-relatorio.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021

JUNQUEIRA, Maria Hercília Rodrigues; SOUZA, Patrícia Dayane Marques de; LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. **A percepção de familiares de ex-apanados sobre a experiência do cárcere e do processo de inclusão**

**social.** Mnemosine , UERJ, v. 11, n. 2, p. 74-99, 2015. Disponível em: Lima. Acesso em: 10 maio 2021.

JUVENTUDES negras do brasil trajetórias e lutas. **Observatório de juventudes negras**, São Paulo, ed. 1, p. 1-148, 2012. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11530.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias. **SISDEPEN**: [s. n.], 2019. INFOPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 17 maio 2021.

MAIA, Clarissa Nunes; BRETAS, Marcos Luiz; NETO , Flávio de Sá; COSTA , Marcos (org.). **História das prisões**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Teoria social e relações raciais no brasil contemporâneo**. 2018. 17 p. Artigo (Professor Doutor)- Universidade de São Paulo, USP, 2018. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172682/teoria\\_social\\_relacoes\\_sociais\\_brasil\\_contemporaneo.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172682/teoria_social_relacoes_sociais_brasil_contemporaneo.pdf). Acesso em: 08 out. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003. 17 p. Palestra (Professor Doutor)- Universidade de São Paulo, USP, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noções-de-raça-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perpsectiva, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: Documentos de uma militância Pan-Africanista**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente**. 3. ed. São Paulo: Selo negro, 2008.

OLIVEIRA, Lillyan Ferreira de. **Os impactos causados pelo cárcere no contexto sócio familiar**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, [S. l.], 2015. Disponível em: [https://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2015-1\\_Lilyan.pdf](https://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2015-1_Lilyan.pdf). Acesso em: 7 maio 2021.

PEREIRA, Juliano Gonçalves. **À flor da pele: a juventude negra feminina na agenda política de juventude no século XXI**. 2013. Dissertação (mestrado) - Centro Federal de Educação Tecnológica, Rio de Janeiro. Disponível

em:<http://dippg.cefet-rj.br/pprer/index.php/pt/teses-e-dissertacoes.html>. Acesso em: 20 fev 2021.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888**. 2007. 305p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280899>. Acesso em: 8 mai 2021.

ROQUE, Daniel Salomão. **Como a principal faculdade de direito do país violou o corpo de uma mulher negra por 30 anos**. Ponte, [S. l.], 9 abr. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/principal-faculdade-direito-pais-usp-sao-francisco-violou-corpo-mulher-negra-30-anos-jacinta/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. (Coleção PROPG Digital- UNESP). ISBN 9788579837036. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/138596>. Acesso em: 28 abr. 2021.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. 2012. 304p. Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, BA. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11616>. Acesso em: 25 fev 2021.

VIEIRA, Bianca. **Mulheres negras no Brasil: trabalho, família e lugares sociais**. 2018. 1 recurso online (107 p.). Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/331728>. Acesso em: 20 abr. 2021.

## APÊNDICE A

### Roteiro aplicado na entrevista

#### I. DADOS INICIAIS

Negra Jovem:

1. Raça
2. Gênero
3. Orientação afetivo-sexual
4. Religião/Espiritualidade
5. Idade atual
6. Idade quando o familiar estava preso e logo após a saída da prisão
7. Endereço(Bairro e Cidade).
  - Mudou de residência durante/após a prisão do familiar?
8. Profissão

Familiar:

9. Raça
10. Gênero
11. Orientação afetivo-sexual
12. Religião/Espiritualidade
13. Idade quando estava encarcerado
14. Idade quando saiu da prisão (caso se aplique)
15. Grau de parentesco
16. Endereço (período que antecedeu o encarceramento)
17. Qual institucional penal este ficou/ está?

#### II. ASPECTOS SOCIAIS

1. Houve impactos ao ter um familiar preso no convívio com os vizinhos? Se não, houve um acolhimento destes a família? Se sim, como?
  - No convívio com a família?
  - No convívio com os amigos?



- Com um possível companheiro (a)? Outros vínculos afetivos?
- No convívio com o seu círculo social da escola, faculdade, curso... (o que prevalecia no momento em que o familiar estava preso) ?

### III. ASPECTOS ECONÔMICOS

1. Houve impactos na sua renda?
2. Houve impactos na renda da família?
3. Houve despesas do familiar na prisão ou na possível saída desta? Se sim, quais?

### IV. ASPECTOS PESSOAIS

1. Ter um familiar preso afetou de alguma forma sua vida pessoal? Se sim, como?
2. E sua saúde mental;
  - Física;
  - Religiosa/Espiritual;
  - Cultural;
  - Lazer;
  - Educativa...
3. Afetou/Impactou sua Juventude?

### V. MUDANÇAS NAS DINÂMICAS DE VIDA

1. Houve alterações na dinâmica da família durante o encarceramento do referido familiar? Se sim, quais?
2. Essas alterações se mantiveram após a saída do familiar da prisão?
3. Na sua vida especificamente essas alterações existiram? Se sim, quais?
4. Elas se mantiveram após a saída deste familiar da prisão?

### VI. RELAÇÃO COM OS FAMILIARES ENCARCERADOS

1. Como era sua relação com esse familiar antes dele ser preso?
2. Durante a permanência desse familiar na prisão, você o visitou e/ou comunicou-se com ele? Se sim, como se deu a relação com o familiar naquele momento?

3. Como se deu a relação com o familiar após ele sair da prisão? Houve alterações na relação? Se sim, quais?

4. Acha que o sistema prisional impactou essas alterações? Se sim, de que forma? Atualmente, como a relação com o familiar se configura?

#### VII. PERCEPÇÃO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

1. Ter um familiar preso afetou, de alguma forma, sua visão acerca do sistema prisional? Se sim, qual era sua visão antes dessa experiência?

#### VIII. ESTRATÉGIAS

1. Diante dos impactos aqui relatados, quais estratégias foram utilizadas por você para enfrentá-los, de alguma forma?

2. E quais foram as estratégias da família?